

## 公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

### 第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

### 證明書

CERTIFICADO

### 黃連根(澳門)慈善會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年六月八日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為203號。該設立章程文本如下：

### 黃連根(澳門)慈善會

#### 章程

#### 第一章

#### 總則

#### 第一條

(名稱)

中文名稱：“黃連根(澳門)慈善會”；

葡文名稱：“Associação de Wong Lin Kan (Macau) Caridade”；

英文名稱：“Wong Lin Kan (Macao) Charity Association”。

#### 第二條

(會址)

本會會址設於澳門美麗街21號怡美大廈1樓D座，經會員大會批准，會址可遷到澳門任何地方。

#### 第三條

(開始運作及存續期)

本會自註冊成立日起開始運作，其存續期不受限制。

#### 第四條

(宗旨)

本會為非牟利團體，弘揚愛國愛澳精神。宗旨是加強社會各界對慈善和公益的認識，積極參與社會各項慈善活動，團結社區的文化公益和志願慈善團體，為澳門各界的公益事業服務，凝聚本澳慈善人事和各方力量，促進澳門與各地慈善團體的溝通與交流，積極推動澳門的慈善公益事業發展。

### 第五條

(經費收入)

本會的經費收入來源主要為：

- 一、本會會員繳納的會費或捐助；
- 二、必要時得向會員和社會人士募集。

### 第二章

#### 會員

#### 第六條

(入會資格)

凡有意加入並認同本會宗旨之人士，均可以書面方式向本會理事會提出申請，待理事會批准後，即成為會員。

#### 第七條

(權利)

本會會員均享有下列權利：

- 一、參加會員大會及有表決權；
- 二、有選舉權及被選舉權。

#### 第八條

(義務)

會員必須履行以下義務：

- 一、遵守本會章程、內部規章及大會決議；
- 二、維護本會的聲譽。

#### 第九條

(退出及除名)

一、若自行退出本會，應最少提前1個月以書面形式通知理事會；

二、會員若違反章程，經理事會通過，可被撤銷會籍。

### 第三章

#### 機關

#### 第十條

(法人的機關)

本會的機關包括會員大會、理事會及監事會。

### 第十一條

(會員大會)

一、會員大會為本會的最高權力機關；

二、制定或修改會章，選舉會員大會會長、副會長、秘書長、理事會及監事會各成員；

三、會員大會設會長一名及副會長若干名及秘書長一名，每屆任期為三年，可連選連任；

四、會員大會每年最少召開一次，最少於八天前透過掛號信或簽收方式召集，召集書內須列明會議日期、時間、地點及議程。

### 第十二條

(理事會)

一、理事會是本會的行政管理機關；

二、負責籌備召開會員大會，執行會員大會決議，向會員大會報告工作和財務狀況；

三、理事會由三名或以上單數成員組成，設理事長一名、副理事長及理事若干名，每屆任期為三年，可連選連任。

### 第十三條

(監事會)

一、監事會是本會的監察機關；

二、負責稽核及督促理事會各項工作；

三、監事會由三名或以上單數成員組成，設監事長一名、副監事長及監事若干名，每屆任期為三年，可連選連任。

### 第四章

#### 其他

#### 第十四條

(章程之修改)

一、修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；

二、解散法人或延長法人存續期之決議，須獲全體會員四分之三的贊同票；

三、本章程如有未盡善之處，得按本澳現行有關社團的法律規定，經理事會建議交由會員大會通過並進行修改。

二零一七年六月八日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮 Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$2,153.00)

(Custo desta publicação \$ 2 153,00)

## 第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

### 證明書

CERTIFICADO

### 澳門青年領導力學會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年六月九日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為205號。該設立章程文本如下：

### 澳門青年領導力學會章程

#### 第一章

##### 總則

##### 第一條

##### 名稱

本社團的中文名稱為「澳門青年領導力學會」，英文名稱為「Youth Leadership Institute of Macau」，英文簡稱「YLIM」，本章程以下簡稱「本會」。

##### 第二條

##### 宗旨

本會為非牟利之自治組織，為澳門及其周邊地區青年領導力研究領域內的專業團體，其宗旨是通過聯合澳門及其他地區專業人士，促進學術研究、資訊交流及鼓勵實踐，從而對全球青年領導力研究專業發展和水準之提高作出貢獻。宗旨如下：

(一) 爭取及維護會員的合法權益；

(二) 致力拓展和提高研究青年領導力專業之工作；

(三) 加強國際及本地在青年領導力研究領域的專業合作，促進與發展青年領導力相關工作。

(四) 推動領導力、特別是青年領導力研究；構建領導力、特別是青年領導力交流活動；舉辦會議、講座、“澳門領導力

論壇”及“澳門青年領導力論壇”等品牌活動。

(五) 與其他社團及組織發展友好合作關係。

#### 第三條

##### 會址

本會設於澳門漁翁街亨達大廈三樓Y座。經會員大會決議，會址可遷移至澳門任何地點。

### 第二章

#### 會員

##### 第四條

##### 會員資格

凡符合本會之辦會宗旨，經會員大會或理事會同意及繳交會費後，即成為本會會員。

##### 第五條

##### 會員權利和義務

一、會員有以下權利：

(一) 享有選舉及被選舉的權利；

(二) 參與本會組織之各項活動；

(三) 享受本會之一切有關會員權益。

二、會員有以下義務：

(一) 遵守本會章程，服從本會權力機關的決議；

(二) 按期繳納會費；

(三) 不得作出有損本會聲譽之行動。

##### 第六條

##### 會員資格中止和喪失

一、會員如不履行第五條二款所指之義務，並經理事會提請會員大會通過，得被取消會籍。

二、違反本會章程、內部規章、決議、或損害本會聲譽、利益之會員，將由監事會決定提請會員大會及作出適當的處分。

### 第三章

#### 組織機構

##### 第七條

##### 機構

本會的組織結構包括會員大會、理事會、監事會。

#### 第八條

##### 會員大會

會員大會是本會最高權力機構，除擁有法律所賦予之職權外，還可制定和修訂本會章程，選舉和罷免會員大會主席團、理事會及監事會成員。審議理事會和監事會的工作報告和財政報告。制定本會的政策及其他重大問題而作出決定。

一、會員大會由全體有投票權的會員參與組成，召開日常會議。

二、會員大會設主席團。主席團由主席一人，副主席若干名，秘書一人，總數為單數，並由主席主持工作。

三、會員大會主席團任期為一年，可連選連任。

四、會員大會召集會議及運作：

(一) 會員大會每年至少舉行一次會議，大會之召集須最少提前八日以掛號信方式，或須最少提前八日以簽收方式通知會員，通知書內必須注明會議之日期、時間、地點和議程。

(二) 特別會員大會的召開，需符合以下條件之一：

1、會員大會主席團一致通過；

2、理事會三分之二贊成通過；

3、監事會一致通過。

(三) 會員大會在超過半數會員出席時方能召開，若當時出席的會員人數不足，不能召開會議，且半小時後作第二次召集，屆時則不論出席會員人數的多少均視為有效。

(四) 會員大會的決議取決於出席會員之過半數同意，並以不記名投票方式進行，但另有規定者除外。遇票數相同時，主席具有決定性的表決權。

(五) 任何會員不得委託另一會員代表其本人行使表決權。

(六) 如出席者對表決結果有懷疑，可要求重新點算。其要求必須得到出席者三分之一或以上贊同，並在主席宣佈表決結果時立即提出。

#### 第九條

##### 理事會

一、本會執行機構為理事會，由會員大會選出，不少於五人，總人數須為單數，設理事長一名、副理事長若干名、秘書長一名、財務長一名及理事若干名所組成。

二、理事會根據大會制定的方針及理事會的決議開展各項會務活動；向會員大

會提交會務報告；決定接受捐贈；制定會費；按會務發展需要，聘用顧問、工作人員及確定其薪酬。

三、理事會任期為一年，可連選連任。

#### 第十條 監事會

一、本會監督機構為監事會，由會員大會選出不少於三人組成，總人數須為單數，其中一人為監事長。

二、監事會職責是監督審閱理事會之會務及財務帳目，每年之會務及財政報告。

三、監事會按法律所賦予之職權負責監察理事會的工作，對理事會的會務提交意見書。

四、監事會任期為一年，可連選連任。

#### 第四章 經費

##### 第十一條 經費來源

本會的經費來源包括會員繳納會費、會員捐贈、團體或個人贊助、捐贈及政府資助等。

##### 第十二條 經費支出

本會的支出由所有與本會宗旨一致的活動開支及維持本會正常運營所需資金所構成。

#### 第五章 附則

##### 第十三條 解散

一、除法院宣告外，解散本會須由全體會員投票決定，並獲得全體會員四分之三贊同方可解散。

二、解散後之財產由理事會整理後交由會員大會處理。

三、章程修改之具體規定由內部規章規範。

##### 第十四條 章程修改

修改章程的決議，須獲出席社員四分之三贊同票。

#### 第十五條 章程解釋

章程若有遺漏及不清晰之處，由會員大會作出解釋，並受澳門特別行政區現行法規規範。

#### 第十六條 內部規章

本章程未有列明之處，概由會員大會制定內部規章施行。

二零一七年六月九日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮 Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$2,982.00)  
(Custo desta publicação \$ 2 982,00)

### 第二公證署

#### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### 證明書

#### CERTIFICADO

#### 筷子基宏開大廈業主聯誼會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年六月九日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為206號。該設立章程文本如下：

#### 筷子基宏開大廈業主聯誼會 章程

##### 第一條 (名稱及會址)

(一) 本會定名為“筷子基宏開大廈業主聯誼會”，以下簡稱為“本聯誼會”。

(二) “本聯誼會”之會址設於澳門筷子基北街252號宏開大廈第九座九樓D室。

##### 第二條 (宗旨)

本聯誼會之宗旨為：

(一) 推動本大廈之業主參與有益身心的文娛康樂活動，目的使各業主們能身心健康泰。

(二) 推動各業主們共同參與環保綠色出行活動，以提升各業主們的公民素質。

(三) 盡力創設、更新康樂活動之類別，目的使各業主們能參與具素質的活動。

(四) 盡力地為各業主們爭取政府所推廣的各項活動的參與機會。

(五) 本聯誼會為一非牟利團體。

#### 第三條

##### (會員資格)

(一) 所有本大廈之業主均可加入本聯誼會成為會員。

(二) 本大廈之業主得依法授權單位之居住人或單位承租人代行其會員的權利。

#### 第四條

##### (會員權利及義務)

(一) 會員有選舉權及被選舉權，享有本會舉辦一切活動和福利的權利。

(二) 會員有遵守會章和決議，以及繳交會費的義務。

#### 第五條

##### (機構)

本聯誼會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

#### 第六條

##### (會員大會)

(一) 會員大會為本聯誼會最高權力機構，負責制定或修改會章；選出會員大會主席團、理事會及監事會成員；決定會務方針；審查和批准理事會工作報告。

(二) 會員大會主席團設主席及秘書各一名。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 會員大會每年舉行最少一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程，如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

(四) 修改本聯誼會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第七條  
(理事會)

(一) 理事會為本聯誼會的行政管理機構，負責執行會員大會決議和管理法人。

(二) 理事會由最少三名或以上單數成員組成，設理事長、副理事長各一名及理事若干名。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 理事會議每三個月召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第八條  
(監事會)

(一) 監事會為本聯誼會監察機構，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

(二) 監事會由最少三名或以上單數成員組成，設監事長、副監事長各一名及監事若干名。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 監事會議每三個月召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條  
(經費)

本會經費源於會費、各界人士及可能的政府的贊助，倘有不敷或特殊需要時，得由理事會決定籌募之。

二零一七年六月九日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮 Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$1,752.00)

(Custo desta publicação \$ 1 752,00)

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

證明書

CERTIFICADO

滙業中小企培訓學會

為公佈之目的，茲證明上述名稱社團之章程文本自二零一七年六月八日起，

存放於本署之2017年《社團及財團存檔文件》檔案組1/2017號第2號文件第6至11頁，有關條文內容載於附件：

滙業中小企培訓學會

Instituto de Formação de PME Delta Ásia

Delta Asia SME Training Institute

會章

第一章

總則

第一條

名稱及會址

一、本會定名為“滙業中小企培訓學會”，葡文名稱為“*Instituto de Formação de PME Delta Ásia*”，英文名稱為“*Delta Asia SME Training Institute*”。

二、本學會設於澳門崗頂前地滙業銀行行政中心。經理事會批准，本學會會址可遷至本澳任何地方。

第二條

宗旨及存續期

一、本學會屬非牟利團體，宗旨為：

1. 促進澳門各界人士持續進修及終身持續學習的精神；

2. 協助澳門各界就業人士提高其專業知識水平；

3. 關注澳門教育事業的發展及青少年學生的培養，啟導/培訓年青人辨認職業發展路向，以融入社會；

4. 與政府機關、教育團體及其他非牟利團體/機構舉辦或聯合舉辦符合本學會宗旨的各種不同類型的培訓發展課程。

二、本學會為永久性之社團，從註冊成立的日期起開始運作。

第二章

會員

第三條

會員資格

一、本學會會員分為企業會員及個人會員，凡認同本學會宗旨及遵守本學會之章程的企業或個人均可申請入會。

二、所有會員在本學會均擁有同等的權利和義務。

三、本學會可邀請專業人士為榮譽會長、榮譽顧問及顧問，該等人士將不會直接參與本會之行政及管理事務。

第四條

會員權利

會員（包括所有企業會員或個人會員）均可享有法定之各項權利，如：

一、出席會員大會，有發言權及表達權（企業會員可指派一名內部人員代表其企業出席會員大會，亦賦予發言權及表達權）；

二、有選舉權及被選舉權；

三、參加本會培訓/活動，享受會員福利及權益；

四、退會權。

第五條

會員義務

會員應遵守法定及下列之各項義務，包括：

一、遵守本學會會章及內部守則，服從會員大會及理事會之決議；

二、維護本學會聲譽及權益；

三、支持本學會所舉辦之各項培訓/活動；

四、按時繳交會費（如適用）；

五、如企業或團體資料更改，應及時通知本學會；

六、有關法律、本會章、會員大會及理事會決議所載其他義務。

第六條

喪失會員資格

一、如遇下列情況即喪失會員資格：

1. 以書面向理事會通知退會、經理事會批准；

2. 除理事會接受其解釋外，欠繳相關會費一年或於發出第二次書面繳費通知後仍不予理會或拒絕繳交所欠費用者；

3. 經理事會決定，任何會員因其行為有損本學會聲譽及形象可被取消會員資格，此決定需經理事會半數以上理事通過。有關會員有權參加該次理事會。在會上該會員有權向會員大會提出上訴。

二、可根據情況決定暫停該會員的會員權利不超過兩年以代替開除該會員資格。

### 第三章 組織架構

#### 第七條 學會組織

一、本學會之組織如下：

1. 會員大會；
2. 理事會；
3. 監事會。

二、上述各組織人員之職務，每屆任期為二年，由會員大會從具選舉權之會員中選出，並可連選連任。

#### 第八條 會員大會

一、會員大會為本會的最高權力機關，由全體會員所組成。

二、會員大會由大會主席團負責，其中設大會主席一名，副主席一名及秘書一名。

三、大會主席之主要職責為召集及主持大會，如主席出缺，則由副主席接替。

#### 第九條 會員大會職責

會員大會除擁有法律所賦予之職權外，尚負責：

- 一、制定和修改本學會章程；
- 二、選舉和罷免本學會各機關成員之職務；
- 三、審議及通過理事會和監事會所提交之年度工作報告、財務報告及意見書；
- 四、通過本學會的政策、培訓活動方針及對其他重大問題作出決定；
- 五、在會員紀律處分及開除會籍之問題上具最高決策權。

#### 第十條 會員大會的會議

一、會員大會分為平常會員大會和特別會員大會。

二、平常會員大會每年第一季內召開一次。

三、特別會員大會得由理事會、監事會或不少於三分之一會員請求召開，但會員必須以書面說明召開大會之目的及欲討論之事項。

四、會員大會之召集須最少提前八日以掛號信方式為之，或最少提前八日透過簽收方式而為之，召集書內應指出會議之日期、時間、地點及議程。

五、經第一次召集，應最少有一半會員出席，會員大會方可召開及決議。

六、於第一次召集開會時，如出席會員不足上述之法定人數，大會需於半小時後進行第二次召集舉行，屆時無論出席會員人數多少，大會都可以合法及有效地進行決議。

七、會員大會的一般決議，以超過出席者之半數之票通過。

八、修改會章、開除會員須經理事會通過後向大會提案，再經出席大會會員的四分之三大多數決議通過。

九、罷免應屆機關成員之職務，由出席大會會員的四分之三大多數決議通過。

十、解散本會的決議，由全體會員四分之三多數決議通過。

#### 第十一條 理事會

一、理事會為本會的管理及執行機關，由最少三人組成，但必須為單數。

二、理事會設理事長一名及副理事長若干名，由理事互選產生。其餘之理事職務由理事會決議指定。

三、理事長對外代表本會，理事長出缺時由副理事長代表。

四、理事長同時為本會會長，副理事長同時為本會副會長。

#### 第十二條 理事會之職責

理事會除擁有法律所賦予之職權外，尚負責：

- 一、制定本學會的營運策略與目標；
- 二、維持及檢討學會的教學質素；
- 三、按學會之發展及需要，設立專責委員會或小組，並有權委任及撤換有關之負責人；
- 四、每年向會員大會提交學會工作報告及財務報告和監事會提交之意見書；
- 五、草擬各項內部規章及規則，並提交會議會員大會審議及通過；
- 六、審批入會申請；

七、要求召開會員大會；

八、制定各項相關費用；

九、行使本章程第六條第一款之處分權；

十、邀請專業人士為榮譽會長、榮譽顧問及顧問。

#### 第十三條 理事會之會議

一、理事會每三個月/半年召開一次平常會議，理事長認為必要時或經三分之二或以上理事提出請求時，則召開特別理事會議。

二、理事會有多數成員出席時，方可進行議決。會議之任何議案，須有多數出席者贊成，方可通過。如表決時票數相等，則理事長有權再投票。

#### 第十四條 責任之承擔

一、本學會一切責任之承擔，包括法庭內外，均由理事長或其授權人以及任何一位副理事長或三位理事聯名簽署方為有效。但一般之文書交收則由任何一位理事簽署。

二、只有理事長或經理事會委任的發言人方可以本會名義對外發言。

#### 第十五條 監事會

一、監事會為本學會的監察委員會，由最少三人組成，但必須為單數，其中選出一名成員擔任監事長。

二、監事會按法律所賦予之職權，負責監察本學會之運作及理事會之工作，對學會財產及賬目進行監察及對理事會之報告提供意見。

三、監事會成員可列席理事會會議，但無決議投票權。

四、監事會不可以本學會名義對外發言。

#### 第十六條 監事會之會議

一、監事會每年召開平常會議一次，監事長認為必要時或多數成員提出請求時，則召開特別會議。

二、監事會有多數成員出席時，方可進行議決。會議之任何議案，須有多數出席者贊成，方可通過。如表決時票數相等，則監事長有權再投票。

#### 第四章 財務管理

##### 第十七條 財政來源收入

一、本學會收入來自學會所舉辦之培訓活動，以及將來屬本學會資產有關之任何收益。

二、本學會接受政府、任何機構及各界人士捐獻及資助，但該等捐獻及資助不得附帶任何與本學會宗旨不符的條件。

##### 第十八條 支出

本學會之一切支出，包括日常及舉辦培訓活動之開支，必須經理事會通過確認，並由本會之收入所負擔。

#### 第五章 附則

##### 第十九條 章程之解釋權

一、理事會對本章程在執行方面所出現之疑問具有解釋權，但有關之決定由下一屆會員大會追認。

二、本章程如有未盡善之處，得按有關法律之規定，經理事會建議，交由會員大會通過進行修改。

與正本相符

二零一七年六月八日於澳門特別行政區

私人公證員 石立忻

(是項刊登費用為 \$4,284.00)  
(Custo desta publicação \$ 4 284,00)

#### 第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

#### 證明書

CERTIFICADO

#### 澳門還原水文化協會

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年六月八日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為202號。該修改章程文本如下：

第一條第一款——本社團名稱為「澳門養生水文化協會」，葡文名稱為「Água Associação de Saúde Cultura de Macau」，英文名稱為「Macao Health and Water Culture Association」。

二零一七年六月八日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$343.00)  
(Custo desta publicação \$ 343,00)

#### 第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

#### 證明書

CERTIFICADO

#### 浸信會澳門愛羣社會服務處

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年六月九日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為204號。該修改章程文本如下：

第十二條——(五)理事會每年召開三次普通會議，應理事長主動提出或超過半數其餘理事的要求召開特別會議，必須由理事長主持。

#### Artigo décimo segundo

5. A Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de mais de metade dos restantes membros da Direcção, sendo sempre presidida pelo seu Presidente.

二零一七年六月九日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$392.00)  
(Custo desta publicação \$ 392,00)

#### 第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

#### 證明書

CERTIFICADO

#### 台灣中山大學澳門校友會

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年六月九日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為208號。該修改章程文本如下：

#### 第三條 會址

本會會址設於澳門馬交石街廣華新邨第四座9樓A；本會可經由理事會議決更改會址。

二零一七年六月九日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$343.00)  
(Custo desta publicação \$ 343,00)

#### 第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

#### 證明書

CERTIFICADO

#### 澳門友誼粵曲會

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年六月九日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為207號。該修改章程文本如下：

第二條——本會會址設於澳門夜嘢里1號A鴻發大廈地庫，經會員大會批准，會址可遷到澳門任何地方。

第五條——會員大會為本會之最高權力架構，其職權為：

A. 制訂和修改章程，審查及批准理事會、監事會工作報告；

B. 選舉會員大會主席團，理事會及監事會成員；

C. 決定工作計劃，方針和任務；

D. 會員大會主席團由會長一人、副會長及秘書若干人(最少三人單數成員組成)，任期三年，連選得連任。

第八條——理事會為本會執行機構，由理事長一人、副理事長及理事若干人(最少五人單數成員組成)，任期三年，連選得連任。

第十一條——監事會為本會監察機構，由監事長一人、副監事長及監事若干人(最少三人單數成員組成)，任期三年，連選得連任。

二零一七年六月九日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$568.00)  
(Custo desta publicação \$ 568,00)

**第二公證署**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**證明書**

CERTIFICADO

**澳門鴻威文娛體育會**

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年六月八日存檔於本署2017/ASS/M4檔案組內，編號為201號。該修改章程文本如下：

第三章第三節第十八條第一款：理事會設理事長一名、副理事長若干名及秘書若干名，同時，亦設常務理事若干名，以便執行理事會決議及處理本會日常會務任期三年，得連選連任。

第三章第四節第二十二條第二款：監事會設監事長一名，副監事長若干名，互選產生，任期三年，得連選連任。

二零一七年六月八日於第二公證署

一等助理員 梁錦潮 Leong Kam Chio

(是項刊登費用為 \$372.00)

(Custo desta publicação \$ 372,00)

**私人公證員**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**證明書**

CERTIFICADO

**Associação de Cultura e Produções de Filmes e Televisão de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi depositada neste Cartório, em 9 de Junho de 2017, sob o n.º 1 a fls. 1 do maço de documentos autenticados de constituição de associações e de instituição de fundações e suas alterações, referente ao ano de 2017, a declaração, com termo de autenticação, de alteração do artigo 3.º dos estatutos da Associação de Cultura e Produções de Filmes e Televisão de Macau, em chinês, 澳門影視制作文化協會 e, em inglês, *Macau Film & Television Productions and Culture Association*, com sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 336-342, Centro Comercial Cheng Feng, 8.º andar I, com o seguinte teor:

“本會之總址設在澳門宋玉生廣場336-342號誠豐商業中心8樓I座，經理事會決議，會址得遷往澳門任何地方。”

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos 14 de Junho de 2017. — O Notário, Rui Sousa.

(是項刊登費用為 \$475.00)

(Custo desta publicação \$ 475,00)

**澳門律師公會****律師入職規章****第一章****一般規定****第一條****專職性**

一、於澳門律師公會（下稱為「本公會」）註冊的律師及實習律師得於澳門特別行政區及當著任何具有管轄權或審級權的機關、當局，或公共實體或私人實體進行律師的專有行為，及以受薪的自由職業制度方式行使訴訟委任或提供法律諮詢，但僅以註冊有效的情況為限。

二、僅限於提出書面法律意見的大學法學教學人員，不視為在從事律師業，故無需於本公會註冊。

三、由身為公務員的法學士在職務範圍內提供法律諮詢服務，無需在公共團體註冊。

四、未經註冊者，均不得自稱為律師。

**第二條****不得兼任性**

一、從事律師業者，不得兼任任何減弱律師職業之獨立性及尊嚴的活動或職務，尤其是下列活動或職務：

a) 澳門本身政府機關的據位人或成員及其顧問，以及該等機關辦公室的成員、公務員或合同服務人員，但立法會議員除外；

b) 法院或檢察院的在職或代任司法官，及任何法院的公務員或服務人員；

c) 市政機關的主席、副主席、公務員或服務人員；

d) 公共公證員、登記局局長及按有關的組織法規定的公證及登記機關的公務員或服務人員；

e) 任何公共機關的公務員或服務人員，但教學人員除外；

f) 武裝部隊或軍事化部隊的現役成員；

g) 動產或不動產居間人及拍賣員；

h) 因其性質或因特別法而被視為與從事律師業相抵觸，或透過合同要求職業求取者從事專職活動的任何其他活動或職務。

二、出任上述職務或從事上述活動，不論其委任名義、任用性質及種類、薪酬的方式，及一般情況下相關職務的法律制度為何，均視為屬於上款所指的不可兼任性情況。

三、不得兼任性不適用於已處於退休、休職、無薪長假或儲備人員狀況者。

**第三條****障礙**

一、凡處於退休、休職、無薪休假或儲備人員狀況的行政公務員或服務人員如為律師時，不得在牽涉到與其相關之公共機關或行政機關的任何事務上從事律師業。

二、下列者不得履行訴訟委任：

a) 立法會議員，僅在針對澳門特別行政區的民事訴訟上作為原告的情況為限；

b) 市政委員，僅在市政廳於訴訟中為當事人的情況為限。

**第二章****註冊****第四條****註冊要件**

一、於「本公會」註冊，須同時兼備下列要件：

a) 具澳門之大學的法學士學位或具在澳門特別行政區獲承認的任何其他法學士學位者；

b) 曾按本規章規定進行律師業實習，但不影響與來自其他法律體系之同類實體間互惠協議所達成協定的適用；

c) 申請者以名譽承諾作書面聲明，以證明不存在從事該律師職業的不可兼任性；

d) 申請者以名譽承諾作書面聲明，並遞交刑事紀錄證明書，以證明不存在第七條所指之註冊權利的其他限制。

二、非在澳門的大學畢業的法學士，應根據本規章規定修讀一先修課程，以適應本地區法律制度，但不影響第十六條規定的適用。

## 第五條 註冊程序

一、註冊應向「本公會」理事會申請，並須附同下列文件：

a) 註冊申請書，其內須列出全名、在執業時將採用的簡名、所從事的職務及活動，以及職業住所；

b) 畢業證書正本或認證繕本，或者證明已申領且已具備條件獲簽發畢業證書的文件，但後者僅以無畢業證書的情況為限；如前述之任一文件已存檔於「本公會」，則得豁免重新遞交；

c) 實習律師工作證，但僅以曾接受按本規章規定經由「本公會」主辦的實習的情況為限；

d) 最新的刑事紀錄證明書；

e) 身份證明文件的影印本；

f) 按「本公會」定出的數目及規格的照片；

g) 上條第一款c)及d)項所指的證明書。

二、除身份證明文件所載之姓名外，申請人亦得以有別於原本所使用之官方語言的一種官方語言使用另一職業姓名；屬此情況時，須經「本公會」核准。

三、如簡名及根據上款規定所選定的姓名與另一先已申請或註冊的姓名相同或可產生混淆時，或所選定之姓名違反有關接受律師職業姓名規則時，不獲接納。

四、第二十三條a)及b)項所指的申請人，在遞交註冊申請書時，須附同給與其豁免實習的資格證明文件；屬此情況時，第一款b)及c)項的規定不適用之。

五、理事會得要求申請人附交其認為必須的補充資料，以查核其資格、品德及不可兼任性等情況。

六、註冊須繳交費用，其金額由「本公會」訂定。

七、申請經由「本公會」理事會核准，方視為已註冊，並為著所有效力，核准日視為在「本公會」的註冊日，且有關的年資由該日起算。

## 第六條 臨時註冊

一、非在澳門的大學畢業，且曾根據與其他法律體系之同類實體簽定的互惠協議規定，接受獲「本公會」承認的實習的法學士，得即時申請臨時註冊為律師，

但須接受符合經適當配合後的第三十條第一款及第二款規定之要件的導師的指導。

二、上條之規定適用於臨時註冊程序，而每一名申請人亦應附上導師表示接受且負起一切法定義務的聲明書，或申請為其委任一導師。

三、臨時註冊期間不得超過一年，否則註冊將會被註銷，而在此臨時註冊期間，律師具有經適當配合後第二十七條（第三款和第六款除外）、第二十八條和第二十九條所規定的實習律師的權限及義務。

四、為著第二十七條第二款a)項和b)項及第六款規定之效力，臨時註冊之律師應參與十宗訴訟程序或列席二十次任何性質之訴訟程序的審判聽證，每參與一宗訴訟程序等同於列席兩次審判聽證。

五、為作確定註冊之目的，導師須就律師所從事的活動制定簡要報告書，並須以列明理據的方式總結該律師是否適應澳門的法律制度。

六、臨時註冊律師的職業住所即為其導師的職業住所。

## 第七條 註冊的拒絕

一、下列者不得註冊：

a) 不具備從事律師職業的道德品行者，尤其被裁定觸犯任何嚴重損人名譽的犯罪者；

b) 不完全享有民事權利者；

c) 經確定判決，被宣告為無能力管理人及財產者；

d) 處於不得兼任情況者或禁止從事律師業執業者；

e) 因欠缺道德品行而透過紀律程序被解任、勒令退休或處於休職的法官或公務員；

f) 不具備在澳門從事律師業所要求的專業資格者。

二、欠缺道德品行須經專有程序證明，而經作適當配合後的紀律程序步驟適用於該專有程序。

三、僅律師業高等委員會方得透過決議宣告欠缺道德品行，但相關決議須獲得該委員會所有成員三分之二的贊同票。

四、曾被刑事判刑但權利已獲恢復者，得於判刑之日五年後申請註冊。

五、在上款所指的情況中，僅在透過預先調查聽取申請人的意見後，證實申

請人最近三年的行為顯著得體，且確信其道德狀況的已完全恢復的情況下，申請才可獲批准。

## 第八條 註冊的附註

一、遇有下列情況，須在註冊上作附註：

a) 註冊的中止及其解除，但均須指明引致中止或解除中止的事實；

b) 註冊的取消，但須指明引致取消註冊的事實；

c) 任何確定的紀律處分；

d) 律師在「本公會」出任或曾出任的職務；

e) 職業住所的遷移及其他可影響註冊的事實，且需在三十日內將該等事實通知「本公會」。

二、取自註冊的證明不載有紀律處分的附註，但經有關註冊的律師本人申請或所作用途要求載有全部資料者除外。

## 第九條 職業身份證

一、經註冊的每名律師或實習律師將獲發用以證明已在「本公會」註冊的職業身份證。

二、職業身份證由理事會發出，且由任一名理事會成員簽名。

三、職業身份證在丟失、遺失或失去效用時，律師或實習律師應向「本公會」申領新的職業身份證。

四、註冊被中止或取消的律師應於十五日期限內將有關的身份證交還「本公會」，但不影響第十二條第三款規定的適用；「本公會」得對逾期未退回的職業身份證進行司法扣押。

五、註冊之中止被解除後，職業身份證將發回給其持有人，或重新發出職業身份證。

六、於每次重新註冊時，將獲發給新的職業身份證。

七、每一職業身份證的簽發，須繳納所定的費用。

## 第十條 會費

一、律師在註冊有效期間內須每月向「本公會」繳交由會員大會所定的會費。

二、若連續或間歇延遲繳付會費逾六個月，理事會將以書面方式通知律師於六十日期限內清付之。



三、上款所指期限結束後，若不能證實已清付通知所欠的會費及通知後已到期的會費，註冊予以中止。

四、實習律師無需繳付會費。

#### 第十一條

##### 從事律師業的附加要件

一、為切實從事律師業，註冊律師亦應：

a) 在恰當、適宜及專用作此用途的空間內開設律師事務所及保持其運作，或使用已存在的律師事務所並以之作為其職業住所；

b) 在屬法律上從屬關係之制度下從事職業的律師，得在受聘實體之設施內開設律師事務所及維持其運作，只要相關實體設施允許對律師進行正確和獨立的識別，以及允許律師具有執業所需之獨立性；

c) 根據規章所定的規定，訂立職業民事責任保險合同及向「本公會」出示有關的證明。

二、在職業住所以外的辦公室接待公眾，須經「本公會」許可；申請時，須提出充分理據。

三、設施如位於職業住所的同一大廈內，無需申請上款所指的許可。

四、經作適當配合後的第十二條第四款第二段及第五款的規定適用於事務所的遷移。

#### 第十二條

##### 註冊的中止

一、遇有下列情況，註冊予以中止：

a) 經擬暫時中止從事律師業之律師申請，且中止註冊的期間不少於三個月者，但以無拖欠會費或清付所拖欠會費的情況為限；

b) 出現第七條第一款b)、c)及d)項所指的任一情況；

c) 經確定判決，律師被下令防範性停職或被裁定中止處分者；

d) 出現第十條第三款所指情況；

e) 若在一年期間內，離開澳門特別行政區超過六個月的時間。

二、因與從事律師業相抵觸而作出之中止，應透過利害關係人的通知或經聽取利害關係人意見後依職權為之。

三、於提交第一款a)項所指的申請書或提交上款所指的通知書時，利害關係人應附上其職業身份證。

四、被中止的律師應設法將至中止時仍待處理的顧客所委託的事項轉給其他律師處理，及至解除中止前將與其有關的所有識別牌移離或遮蓋。

五、若律師於中止生效後十五日期限內不親自移離識別牌，「本公會」得將之移離並在有需要時要求警方協助，相關費用將由該違反律師承擔。

六、「本公會」將註冊的中止通知各法院院長。

#### 第十三條

##### 中止的解除

一、遇有下列情況，中止註冊予以解除：

a) 屬上條第一款a)項的情況，應擬重新從事律師業的利害關係人申請；

b) 屬上條第一款b)項的情況，經證實引致中止的抵觸已不存在；

c) 屬上條第一款c)項的情況，當中止已完結；

d) 屬上條第一款d)項的情況，當利害關係人已清付所欠會費。

二、中止的解除應即時通知各法院院長，並根據第九條第五款的規定處理。

#### 第十四條

##### 註冊的取消

一、遇有下列情況，註冊予以取消：

a) 經擬確定放棄從事律師業的利害關係人申請；

b) 出現第七條第一款a)項所指之任一情況。

二、第七條第二及第三款的規定適用於欠缺道德品行的審查。

三、對已取消註冊的律師，適用經適當配合後的第十二條第四款及第五款的規定。

四、註冊的取消應即時通知各法院院長。

### 第三章

#### 適應性的先修課程

#### 第十五條

##### 目的及方針

一、適應性的先修課程旨在學習澳門法律制度，尤其是澳門法律制度相對與之相關的法律體系所具備的特性。

二、「本公會」理事會有權限定出適應性先修課程的總體方針。

三、但「本公會」得以合作協議的方式承認本地區合資格的其他實體所教授的課程具有與先修課程同等效力。

#### 第十六條

##### 課程的對象

一、擬在本地區從事律師業而非在澳門的大學畢業的法學士，應修讀適應性的先修課程，但不影響透過互惠協議與其他法律體系的同等實體所達成的協定的適用；該等法學士為獲得直接錄取參加實習課程，得向「本公會」申請接受測試以被錄取實習，但不能在測試後兩年內重考該試。

二、自實習直接錄取試進行之日起計的一年期間內，若「本公會」未開設適應性的先修課程，上款所述之申請者可獲准參加在前指期間結束後即時舉行的錄取試。

三、第二十三條a)及b)項所指的法學士，無需修讀適應性的先修課程。

四、「本公會」亦得豁免具有與澳門類似法律體系國家的大學的法學士修讀適應性的先修課程，但僅以該等法學士在澳門特別行政區執行與法律有關的職務逾兩年，且按其性質及廣泛性容許推定其對澳門法律制度有適當認識的情況為限。

#### 第十七條

##### 修讀期及課程結構

一、適應性的先修課程的修讀期以「本公會」的決定為準，但修讀期不得少於十二個月且不得超過十五個月；在不影響第十五條第三款規定的適用情況下，「本公會」亦得通過課程結構。

二、適應性的先修課程設有以下六個科目：

- a) 澳門法律體系概論；
- b) 國際私法；
- c) 行政法；
- d) 民法；
- e) 商法；
- f) 刑法。

三、「本公會」例外地得將適應性先修課程的修讀縮減至最少三個月及至最少兩個科目，但僅以具有與澳門類似法律體系國家的大學畢業的法學士為對象的情況為限；在不影響上條規定適用的情況下，上款a)項所指的科目為必修科目。

四、課程的學員於每一科目結束時須接受評核，而經適當配合後的第二十六條規定適用於評核。

#### 第四章 實習

##### 第十八條 目的及方針

一、實習旨在透過學習及漸進式實踐律師職業的技術及道德準則，以使實習者晉身於律師行業作準備。

二、在實習期間，法學士被稱為實習律師。

三、「本公會」理事會有權限定出實習的總體方針。

##### 第十九條 錄取試

具法律學士學位且學歷獲「本公會」認可者均需參與實習錄取試，但不妨礙適用與其他法律體系之同類實體簽訂之互惠協議所達成的協定；錄取試的性質及內容由「本公會」訂定。

##### 第二十條 註冊

一、經合格完成修讀適應性先修課程或按本規章規定獲豁免修讀該課程，且符合第四條第一款a)、c)及d)項要件者，在通過實習錄取試後，均得申請註冊為實習律師。

二、實習課程一年舉辦兩次，分別於三月及十一月開課；「本公會」得在無人報讀或報讀人數不足的情況下減少課程開辦次數。

三、註冊的申請應至少在實習課程開課日三十日前提出。

四、除第五條第一款c)項外，第五條第一款、第二款、第三款、第五款及第六款的規定適用於註冊，而每一申請者亦應附上倘有的適應性先修課程的修讀及格證明，根據情況附上符合第三十條第一款及第二款要件之導師表示接受且負起一切法定義務的聲明書，或者申請為其委任一導師。

五、實習錄取試的舉行日期應至少提前十五日通知投考人。

六、實習律師的職業住所即為其導師的職業住所。

##### 第二十一條 實習期間

實習期最少十八個月，且應以無間斷的方式為之，但屬下條所指的情況除外。

##### 第二十二條 實習的中止、延長及取消

一、出現經適當配合後的第十二條第一款a)、b)及c)項、第三十條第二款及第三十五條第十款規定的任一情況，實習予以中止。

二、若出現前款所述之任何一種情況，將中斷第二十一條規定之最短實習期的計算。

三、單一期間或累積期間逾一年的實習中止，或因紀律原因而引致的實習中止，不論該期間的長短，則實習律師須於最近一次中止後重新履行上課部分。

四、經作適當配合後的第九條第四款及第十二條第二款至第六款的規定，適用於實習的中止。

五、除第十三條第一款d)項規定外，經作適當配合後的第九條第五款及第十三條的規定適用於中止的解除。

六、當證實習律師在工作上達不到理想的水平，又或不能或未能完全履行實習的義務，或於核對履行本規章所定義務的實習的上課部分的簽到紙及實務部分的報表時發現有不足，在聽取導師意見後，實習期亦得經「本公會」決定而予以延長，但在後者情況以延長期相等於須補足曠課日數的情況為限。

七、屬根據第二十六條規定須重新接受上課部分某些科目之評核的情況時，實習期則延長至公佈有關成績為止。

八、經適當配合後的第十四條及第三十五條第十款的規定適用於實習的取消。

##### 第二十三條 實習的豁免

###### 1. 下列者豁免實習：

a) 曾在澳門出任法院法官和檢察院法官職務逾兩年，且最後獲得之服務評核為「良」者；

b) 具有碩士學位或更高學位，並曾於澳門的大學擔任教學人員職務兩年以上的澳門法律教師；

c) 曾在澳門出任登記局長及公證員職務逾兩年，且最後獲得之服務評核為「良」者。

2. 屬前款第b)項和第c)項所述的職業人士應參與入職考試，有關內容是關於在法院代理的習慣、司法實務及律師職業道德規則並由「本公會」理事會訂定。

##### 第二十四條 實習的結構

實習分為上課部分及實務部分。

##### 第二十五條 上課部分

一、上課部分旨在進修大學所學習的科目，以及職業道德及一般非大學科目的其他科目，且與進行實務部分的同時授課，除「本公會」另有決定外，上課部分包含以下科目：

- a) 職業道德；
- b) 登記；
- c) 公證；
- d) 民法及民事訴訟實務；
- e) 刑法及刑事訴訟實務；
- f) 行政法；
- g) 財產清冊及對未成年人的司法管轄；
- h) 訴訟費用。

二、報讀各實習課程的實習律師得獲准修讀該等科目。

三、得要求實習律師出席研討會、討論會或其他對實習有利的類似活動，以作為上課部分之補充，且可要求實習律師事後編制參加有關活動的報告。

四、科目的修讀及按前款規定參加須出席的其他活動，應透過在出席簿冊上簽名加以證明，同時實習律師亦須履行有關教程或活動計劃所定的義務。

五、無合理解釋缺席某科目所定活動時數逾六分之一，或具合理理由缺席某科目所定活動時數逾三分之一，將導致該科目不合格；計算時數的方式以進至最接近的個位數的方式為之。

六、為著所有的效力，前款規定之不合格等同於下條規定之評核的不合格。

##### 第二十六條 評核

一、實習律師於每一科目完結後接受評核；以零至二十分的標準評分。

二、放棄或無參加任何評核試，或者分數低於十分，則導致該評核試的不合格，且實習律師須報名參加該科目的下次評核試，但第四款之規定不在此限。

三、如遇實習律師已完成實務部分，但只需重考一科目的情況，應利害關係人具適當理據說明的申請，「本公會」得為重考的科目進行特別評核試。

四、在要舉行特別評核試的情況下，不具備上款所定之要件的實習律師亦可申請參加特別評核試，在此情況中，對實習律師適用第二款和第五款的規定。

五、無參加、放棄或未合格通過同一科目合共達三次評核試的實習律師，於兩年內被禁止實習；兩年後，該實習律師可重新實習，且無需在進行錄取試時接受錄取試。

## 第二十七條 實務部分

一、實習的實務部分旨在透過與律師事務所、法院及與律師業務有關的其他部門保持經常的接觸，以掌握律師業務的經驗。

二、實習律師在實務部分上應：

a) 按下條的規定，參與最少二十宗訴訟程序；

b) 列席最少十五次刑事訴訟的開庭，以及列席最少三十次其他性質的訴訟的開庭，但上款所定的強制性參與不計算在其內。

三、實習律師應於每次開庭的列席後編定一報告書。

四、實習律師的參與或列席應由負責有關訴訟程序的法官於由「本公會」提供的實習實務部分的表上簽名予以證明。

五、實習律師應將其於法院內的參與及列席分配於整個實習期內。

六、至實習第一年結束為止，且至少實習三個月及於法院列席十五次後，以及經導師透過讚同意見之報告書通知「本公會」後，實習律師方得參與司法訴訟。

七、實習律師每星期至少在導師的事務所實習三日；導師應在由「本公會」所提供的實習實務部分的表上簽名，以證明每次實習到場。

八、上款所述之實習實務部分的表應最少於每三個月交往「本公會」辦事處，以作核對。

## 第二十八條 實習律師的權限

一、實習律師得執行下列職務：

a) 在涉及其本人、配偶、直系尊親屬及直系卑親屬的案件中，執行律師職業的專有行為；

b) 經依職權委任時，在任何訴訟中從事律師業務；

c) 在獨任法院職權範圍內的刑事訴訟中從事律師業務；

d) 在不得提起平常上訴的非刑事訴訟中從事律師業務；

e) 在利益值不逾中級法院之法定上訴利益值的執行程序中從事律師業務，或者當提出異議以表示反對或在以宣告程序之步驟進行任何其他程序時從事律師業務，但僅以不逾第一審法院之法定上訴利益值的情況為限；

f) 提供法律諮詢。

二、當出席或參與任何職業性質的行為時，實習律師應以該資格表明其身份。

## 第二十九條 實習律師的義務

於實習期內，實習律師以下的特定義務：

a) 嚴格遵守使用導師事務所的規則、條件及限制；

b) 尊重及效忠導師；

c) 經要求時，協助導師及進行導師所定的工作，但僅以與實習律師活動無相抵觸的情況為限；

d) 根據《職業道德守則》第五條的規定嚴格保密；

e) 在其所有職業通訊、名片及與律師職業相關的其他文件中指明其導師的身份。

## 第三十條 導師的委任

一、實務部分應在擔任導師的律師的指導下進行；由實習律師自由選定或經適當理由說明申請由「本公會」補充指定導師；導師至少須於澳門實際從事律師業五年，且未受嚴重性等於或高於六個月中止的紀律處分。

二、導師中止註冊及一年內離開澳門特別行政區逾三個月即導致實習的中止。

三、被指定為導師的律師得推辭，但須向「本公會」申請，並適當指出有關的理據。

四、被指定為導師的律師，如已有兩名或以上的實習律師，可視為推辭具充分理據。

五、如被指定為導師的律師推辭，「本公會」須委任另一名導師。

六、在實習期間，實習律師得透過向「本公會」提出申請並適當說明理由來要求更換導師；「本公會」議決前，須聽取前導師的意見。

七、導師得請求推辭繼續成為某實習律師的導師，但僅以實習律師違反上條所定的任何義務或經列出充分理據的其他原因的情況為限；該推辭應透過向「本公會」提出申請而為之，而「本公會」於議決前，應聽取實習律師的意見。

八、遇有以上兩款的情況時，「本公會」會根據情況向律師業高等委員會舉報相關導師或實習律師，以提起相應的紀律程序。

## 第三十一條 導師的職能

一、在實習期間，導師有權限在遵守律師職業道德的規則下指導及領導實習律師的職業活動，使之開始實質從事律師業。

二、導師亦負責評定實習律師在從事律師職業時的道德品行、倫理品行及職業操守。

## 第三十二條 導師的義務

若接受指導某實習律師，則導師在實習期間內須接受「本公會」的以下約束：

a) 容許實習律師按所定的條件及限制進出及使用其事務所；

b) 在訴訟代理中跟進及協助實習律師；

c) 輔導、指導及教導實習律師；

d) 應實習律師要求時或所牽涉問題的重要性要求時，得由實習律師陪同參與司法措施；

e) 容許實習律師，在其定出的條件及限制下，使用其事務所的服務設施，尤其是打字、電話、傳真、電腦及其他服務設施；

f) 容許實習律師親自或與導師一起在實習律師於其職權範圍內所完成的所有工作上簽名。

## 第三十三條\*

## 導師的報告

一、在提交第三十五條第一款和第二款規定之申請前，導師應就實習律師所從事的活動，尤其為著第二十二條第六款之效力編制簡要報告書，總結提出實習律師是否合資格從事律師職業的意見並說明理由。

二、如根據第三十條第六或第七款的規定，在實習期內曾更換導師，則前導師亦須對指導實習律師的期間制定相同性質之報告書。

## 第三十四條\*

## 論文

一、至提交第三十五條第一款和第二款所規定之申請前，實習律師應就由其選定的某一法律專題編制一份論文，但經「本公會」豁免者除外。

二、論文應為實習律師的原創作品，且應載有或附上導師聲明，以確認導師跟進了該論文的編制且知悉論文的內容。

## 第三十五條\*

## 實習的最後評核

一、合格成績完成所有科目後，實習律師應申請參加隨即舉行的首次實習最後評核試。

二、參加最後評核試的申請應附上本規章所規定的導師報告書、論文和實習實務部份的表，以及規定其所應提交的任何其他資料。

三、由「本公會」訂定最後評核試的日期、性質及內容，並就相關的評核規則可制定《評核規章》。

四、「本公會」辦事處編定個人檔案，並將有關每名實習律師按第二十條第四款所指的所有註冊文件，以及實習的所有其他文件附有相關檔案內，並將之提交給理事會，由理事會決定是否接納考生參加最後評核試。

五、獲接納之考生的檔案將被送交給負責最後評核的典試委員會。

六、典試委員會對最後評核以零至二十分的標準進行評分，該分數將成為最終實習報告的組成資料，並交由「本公會」議決，以決定實習律師是否可註冊為律師。

七、若放棄最後評核試，或者筆試分數低於八分或最終分數低於十分，則導致最後評核試不合格。

八、若不提交第一款中所述之申請或無參加最後評核試，則為著第十款之效力，等同於不合格。

九、若實習的最後評核試不合格，則實習律師須參加下次最後評核試。

十、若三次最後評核試不合格，則有關實習律師的註冊予以中止一年，一年後實習律師須參加隨即舉行的實習最後評核試。

十一、若實習律師仍未通過根據前款規定參加的中止註冊後所進行的實習最後評核試，則該實習律師的註冊將予以取消，並可參加實習錄取試並參加新的實習課程。

## 第三十六條\*

## 典試委員會

一、最後評核試的典試委員會由「本公會」委任，且至少由三名最少於澳門從事律師業五年及無受高於罰款之紀律處分的律師組成；如有需要，亦得加入公認具有卓越資格且接受擔任此職務的其他法律專家。

二、典試委員會主席由委員中互選產生；典試委員會主席負責主持最後評核，並具決定性的投票。

三、如設有口試，實習律師的導師有權列席口試。

## 第三十七條

## 確定註冊

一、實習律師於完結實習後，須於六十日內申請註冊為律師或申請中止其實習律師之註冊，否則其註冊自動中止；屬後者的情況，僅以因任何原因不願或不能即時從事律師業的情況為限。

二、屬上指的情況時，中止的解除僅能透過實習律師之確定註冊為之。

三、經適當配合後，第十二條第三款至第六款之規定適用於上述第一款所規定的中止，而非適用第二十二條第二款及第三款的規定。

## 第五章

## 最後規定及過渡規定

## 第三十八條

## 權限

「本公會」理事會具權限就本規章之良好執行所需的所有事項作議決。

## 第三十九條

## 依職權委任

「本公會」得委任律師或實習律師，但僅以根據法律規定需委任及應有權限實體要求的情況為限。

## 第四十條

## 適應期

按本規章規定須接受實習或須修讀先修課程，又或須同時接受實習及修讀先修課程的法學士，在實習及先修課程未實施前，應於按經適當配合後第三十條而獲委任之律師的事務所內接受適應澳門法律制度的適應期；有關適應期的形式及期間由「本公會」訂定。

## 第四十一條

## 註冊的中止

為著第二十二條第三款規定之效力，至本規章生效之日已進行或正在進行中的中止不受本規章的約束；規章內所指的期間只在已進行或正在進行中的中止完結後開始計算。

## 第四十二條

## 生效

本規章即時生效。

由澳門律師公會大會於二零一七年五月十一日及十六日之會議通過

大會主席團：

許輝年——主席

李煥江及梁瀚民——秘書

理事會主席，華年達

## ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

## Regulamento do Acesso à Advocacia

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Exclusividade

1. Só os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor na Associação dos Advogados de Macau, adiante designada por AAM, podem na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, praticar actos próprios da profissão e, designadamente, exercer o mandato judicial ou funções de consulta jurídica em regime de profissão liberal remunerada.

2. Os docentes universitários de Direito que se limitem a dar pareceres jurídicos escritos não se consideram em exercício da advocacia e não são, por isso, obrigados a inscrever-se na AAM.

3. O exercício de consulta jurídica por licenciados em Direito que sejam funcionários públicos, no âmbito das respectivas funções, não impõe a obrigação de inscrição na associação pública.

4. Não pode intitular-se advogado quem como tal não estiver inscrito.

#### Artigo 2.º

##### Incompatibilidades

1. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão, nomeadamente as seguintes:

a) Titular ou membro de órgão de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros e funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, com excepção dos deputados à Assembleia Legislativa;

b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;

c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente de órgãos municipais;

d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos serviços do notariado e registos, nos termos da respectiva lei orgânica;

e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos, com excepção dos docentes;

f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;

g) Mediador mobiliário ou imobiliário e leiloeiro;

h) Quaisquer outras que pela sua natureza ou por lei especial sejam consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia, ou que exijam, por contrato, dedicação exclusiva do candidato.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

3. As incompatibilidades não se aplicam aos que estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou na reserva.

#### Artigo 3.º

##### Impedimentos

1. Estão impedidos de exercer a advocacia os advogados que sejam funcionários ou agentes administrativos, na situação de aposentados, de inactividade, de licença sem vencimento ou na reserva, em quaisquer assuntos em que estejam em causa os serviços públicos ou administrativos a que estiveram ligados.

2. Estão impedidos de exercer o mandato judicial:

a) Os deputados à Assembleia Legislativa, como autores nas acções cíveis contra a RAEM;

b) Os vereadores nas acções em que sejam partes os municípios.

## CAPÍTULO II

### Inscrição

#### Artigo 4.º

##### Requisitos de inscrição

1. São requisitos cumulativos para a inscrição na AAM:

a) Licenciatura em Direito por universidade de Macau ou qualquer outra licenciatura em Direito reconhecida na RAEM;

b) Frequência de estágio de advocacia nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do acordado em protocolos de reciprocidade com entidades congêneres de outros ordenamentos jurídicos;

c) Inexistência de incompatibilidades para o exercício da profissão, comprovada por declaração escrita, sob compromisso de honra, do candidato;

d) Inexistência das demais restrições ao direito de inscrição referidas no artigo 7.º, também comprovada por declaração escrita, sob compromisso de honra, do candidato e por apresentação de certificado do registo criminal.

2. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau devem frequentar um curso prévio de adaptação ao sistema jurídico do Território nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

#### Artigo 5.º

##### Processo de inscrição

1. O pedido de inscrição é dirigido à Direcção da AAM, instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição com indicação do nome completo, do nome abreviado a utilizar no exercício da profissão, dos cargos e actividades exercidos e do domicílio profissional;

b) Carta de licenciatura, em original ou pública-forma, ou, na sua falta, documento comprovativo de que ela já foi requerida e está em condições de ser expedida, excepto se um destes documentos já constar dos arquivos da AAM, caso em que pode ser dispensada nova apresentação;

c) Cédula de advogado estagiário, no caso de o estágio ter sido realizado sob a égide da AAM, nos termos do presente regulamento;

d) Certificado do registo criminal actualizado;

e) Fotocópia do documento de identificação;

f) Fotografias em número e de dimensão fixados pela AAM;

g) Declarações referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Além dos nomes que constam do documento de identificação, os interessados podem ainda utilizar outro nome profissional em uma das línguas oficiais, diferente da já utilizada, se for o caso, sujeito a aprovação da AAM.

3. O nome abreviado e o nome escolhido nos termos do número anterior não são admitidos se forem iguais ou susceptíveis de provocarem confusão com outro anteriormente requerido ou inscrito, ou caso o nome escolhido viole o disposto nas regras relativas à aceitação dos nomes profissionais dos advogados.

4. Os candidatos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 23.º instruem os respectivos requerimentos de inscrição com documentos comprovativos das habilitações que lhes conferem o direito à dispensa do estágio, não se lhes aplicando, nesse caso, o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1.

5. A Direcção pode solicitar aos candidatos as informações adicionais que entenda necessárias para verificação das suas habilitações, idoneidade e existência de incompatibilidades.

6. Pela inscrição é devido o pagamento de uma taxa, de montante a fixar pela AAM.

7. Só se considera efectuada a inscrição depois de aprovada pela Direcção, sendo essa, para todos os efeitos, incluindo a contagem da antiguidade, a data de inscrição na AAM.

*Artigo 6.º***Inscrição provisória**

1. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau, habilitados com estágio reconhecido pela AAM, nos termos de protocolos de reciprocidade com entidades congéneres de outros ordenamentos jurídicos, podem requerer desde logo a sua inscrição provisória como advogados, sob a orientação de um patrono que preencha os requisitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, com as devidas adaptações.

2. Ao processo de inscrição provisória é aplicável o disposto no artigo anterior, devendo cada candidato juntar ainda declaração do respectivo patrono de que aceita o patrocínio com todas as obrigações legais ou formular pedido de nomeação de um.

3. Durante o período de inscrição provisória, cuja duração não poderá exceder um ano, sem o que a inscrição será cancelada, os advogados têm as competências e os deveres dos advogados estagiários previstos nos artigos 27.º, com excepção dos seus n.ºs 3 e 6, 28.º e 29.º, com as devidas adaptações.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 27.º, os advogados com inscrição provisória, deverão intervir em dez processos ou assistir a vinte sessões de julgamento, em processo judicial de qualquer natureza, equivalendo cada intervenção a duas assistências.

5. Com vista à inscrição definitiva, o patrono elabora relatório sumário da actividade exercida pelo advogado, concluindo com parecer fundamentado sobre a adaptação ou inadaptação deste ao sistema jurídico de Macau.

6. O domicílio profissional dos advogados com inscrição provisória é o do respectivo patrono.

*Artigo 7.º***Recusa de inscrição**

1. Não podem ser inscritos:

a) Os que não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, os que tenham sido condenados por qualquer crime gravemente desonroso;

b) Os que não estejam no pleno gozo dos direitos civis;

c) Os declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;

d) Os que estejam em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia;

e) Os magistrados e funcionários que, mediante processo disciplinar, hajam sido demitidos, aposentados ou colocados na inactividade por falta de idoneidade moral;

f) Os que não possuam as habilitações profissionais exigidas para o exercício da advocacia em Macau.

2. A verificação de falta de idoneidade moral é sempre objecto de processo próprio, que segue os termos do processo disciplinar, com as devidas adaptações.

3. A declaração da falta de idoneidade moral só pode ser proferida mediante deliberação do Conselho Superior da Advocacia que obtenha dois terços dos votos de todos os seus membros.

4. Os condenados criminalmente que tenham obtido a reabilitação podem requerer a sua inscrição decorridos cinco anos sobre a data da condenação.

5. No caso do número anterior, o pedido só é de deferir quando, mediante prévio inquérito, com audiência do requerente, se comprove a manifesta dignidade do seu comportamento nos últimos três anos e se alcance a convicção da sua completa recuperação moral.

*Artigo 8.º***Averbamentos à inscrição**

1. São averbados à inscrição:

a) A sua suspensão e o respectivo levantamento, com indicação, em ambos os casos, dos factos que os motivaram;

b) O seu cancelamento, com igual indicação;

c) Qualquer pena disciplinar transitada em julgado;

d) Os cargos que o advogado exercer ou tiver exercido na AAM;

e) As transferências do domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam ter influência na inscrição, sendo, para tanto, os mesmos comunicados à AAM no prazo de trinta dias.

2. As certidões tiradas das inscrições não contêm os averbamentos das penas disciplinares, salvo quando requeridas na íntegra pelo próprio advogado a quem respeita a inscrição ou quando a finalidade a que se destinam o justifique.

*Artigo 9.º***Cédula profissional**

1. A cada advogado ou advogado estagiário inscrito é entregue a respectiva cédula pro-

fissional, que serve de prova de inscrição na AAM.

2. As cédulas são emitidas pela Direcção e assinadas por um dos seus membros.

3. Em caso de perda, extravio ou inutilização da cédula, o advogado ou advogado estagiário deve requerer à AAM uma nova cédula.

4. O advogado com a inscrição suspensa ou cancelada deve entregar a cédula à AAM no prazo de quinze dias, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, após o que a AAM pode proceder à respectiva apreensão judicial.

5. Levantada a suspensão, é a cédula restituída ao seu titular ou reemitida.

6. A cada reinscrição corresponde uma nova cédula.

7. Pela emissão de cada cédula é devido o pagamento da taxa fixada.

*Artigo 10.º***Quotas**

1. Os advogados com inscrição em vigor são obrigados a contribuir para a AAM com a quota mensal que for fixada pela Assembleia Geral.

2. Verificado um atraso superior a seis meses, consecutivos ou não, no pagamento das quotas, a Direcção notifica por escrito o advogado para proceder ao seu pagamento no prazo de sessenta dias.

3. Expirado o prazo referido no número anterior sem que se mostre efectuado o pagamento dessas quotas e das que entretanto se tiverem vencido, é suspensa a inscrição.

4. Não é exigível o pagamento de quotas aos advogados estagiários.

*Artigo 11.º***Requisitos adicionais de exercício da advocacia**

1. Para poderem exercer efectivamente a profissão, os advogados inscritos devem ainda:

a) Instalar e manter um escritório de advocacia em espaço condigno, adequado e afecto exclusivamente a essa finalidade, ou utilizar um escritório de advocacia já existente, constituindo este o seu domicílio profissional;

b) Os advogados que exerçam em regime de subordinação jurídica, podem instalar e manter o seu escritório em instalações

das entidades contratantes, desde que estas permitam a correcta e independente identificação do advogado, bem como a independência necessária ao exercício da profissão;

c) Contratar um seguro de responsabilidade civil profissional, nos termos a definir em regulamento, e fazer prova do mesmo junto da AAM.

2. A abertura ao público de escritório distinto do domicílio profissional depende de autorização da AAM, mediante requerimento fundamentado.

3. Não é necessária a autorização referida no número anterior quando as instalações se localizem no mesmo edifício do domicílio profissional.

4. À mudança de escritório é aplicável o disposto na segunda parte do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 12.º, com as devidas adaptações.

#### Artigo 12.º

##### Suspensão da inscrição

1. A inscrição é suspensa:

a) A pedido do interessado, por períodos não inferiores a três meses, quando pretenda interromper temporariamente o exercício da advocacia, desde que não tenha quotas em dívida ou as liquide;

b) Se se verificar qualquer das situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Se o advogado for suspenso preventivamente ou condenado na pena de suspensão, por decisão transitada em julgado;

d) Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;

e) Em caso de ausência da RAEM, por período superior a seis meses no espaço de um ano.

2. A suspensão por motivo de incompatibilidade com o exercício da advocacia é efectuada mediante participação do interessado ou oficiosamente, depois de ouvido.

3. O pedido mencionado na alínea a) do n.º 1 e a participação a que se refere o número anterior são acompanhados da cédula do interessado.

4. O advogado suspenso deve providenciar pelo encaminhamento dos assuntos dos seus clientes ainda pendentes ao momento da suspensão e remover ou ocultar, até ao levantamento da mesma, todas as placas de identificação que lhe respeitem.

5. Não sendo as placas removidas pelo próprio no prazo de quinze dias após o início da suspensão, pode a AAM removê-las, se necessário com apoio policial, à custa do infractor.

6. A AAM comunica a suspensão da inscrição aos Presidentes dos Tribunais.

#### Artigo 13.º

##### Levantamento da suspensão

1. A suspensão da inscrição é levantada:

a) No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, a pedido do interessado que pretenda regressar ao exercício profissional;

b) No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, quando se mostre ter terminado a incompatibilidade que lhe deu causa;

c) Nos casos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, quando terminar a suspensão;

d) No caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, quando o interessado pagar as quotas que devidas forem.

2. O levantamento da suspensão é imediatamente comunicado aos Presidentes dos Tribunais, dando-se, ainda, cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 9.º

#### Artigo 14.º

##### Cancelamento da inscrição

1. A inscrição é cancelada:

a) A pedido do interessado, quando pretenda abandonar definitivamente o exercício da advocacia;

b) Se se verificar alguma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º

2. À verificação de falta de idoneidade moral é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º

3. Ao advogado com a inscrição cancelada é aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º, com as devidas adaptações.

4. O cancelamento da inscrição é imediatamente comunicado aos Presidentes dos Tribunais.

### CAPÍTULO III

#### Curso prévio de adaptação

##### Artigo 15.º

##### Objectivo e orientação

1. O curso prévio de adaptação visa um estudo do sistema jurídico de Macau, em especial das suas especificidades face aos ordenamentos jurídicos com ele conexos.

2. Compete à Direcção da AAM a orientação geral do curso prévio de adaptação.

3. Pode, contudo, a AAM, por protocolo, reconhecer a cursos ministrados por outras entidades idóneas do Território valor idêntico ao do curso prévio de adaptação.

#### Artigo 16.º

##### Destinatários

1. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau, que queiram exercer a advocacia na RAEM, devem frequentar o curso prévio de adaptação, sem prejuízo do acordado em protocolos de reciprocidade com entidades congêneres de outros ordenamentos jurídicos, podendo, contudo, requerer à AAM a sujeição a provas de admissão directa ao curso de estágio, sem possibilidade de repetição nos dois anos seguintes.

2. Sempre que, no prazo de um ano a contar da data da realização das provas de admissão directa ao estágio, a AAM não diligencie pela abertura de um curso prévio de adaptação, os candidatos referidos no número anterior poderão ser admitidos a realizar as provas de admissão que tenham lugar imediatamente após o termo do referido prazo.

3. São dispensados do curso prévio de adaptação os licenciados em Direito referidos nas alíneas a) e b) do artigo 23.º

4. Pode a AAM igualmente dispensar do curso prévio de adaptação os licenciados em Direito por universidades de países com ordenamentos jurídicos similares ao de Macau que há mais de dois anos exerçam na RAEM funções jurídicas que, pela sua natureza e amplitude, permitam presumir uma adequada apreensão do sistema jurídico de Macau.

#### Artigo 17.º

##### Duração e estrutura do curso

1. O curso prévio de adaptação tem duração não inferior a doze e não superior a quinze meses, conforme decisão da AAM, que também aprova a sua estrutura, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º

2. O curso prévio de adaptação é constituído pelos seguintes seis módulos escolares:

a) Introdução ao Sistema Jurídico de Macau;

b) Direito Internacional Privado;

c) Direito Administrativo;

- d) Direito Civil;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Penal.

3. Pode a AAM, excepcionalmente, reduzir a frequência do curso prévio de adaptação até um mínimo de três meses e dois módulos aos licenciados em Direito por universidades de países com ordenamentos jurídicos similares ao de Macau, sendo, contudo, sempre obrigatório o módulo da alínea *a*) do número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

4. No final de cada módulo, os alunos do curso são sujeitos a avaliação, à qual é aplicável o disposto no artigo 26.º, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO IV

### Estágio

#### Artigo 18.º

#### Objectivo e orientação

1. O estágio destina-se à preparação do ingresso dos estagiários no exercício da advocacia, através da aprendizagem e da prática progressiva das regras técnicas e deontológicas da profissão.

2. Durante a frequência do estágio, os licenciados em Direito são designados por advogados estagiários.

3. Compete à Direcção da AAM a orientação geral do estágio.

#### Artigo 19.º

#### Provas de admissão

Todos os licenciados em Direito com habilitações reconhecidas pela AAM são sujeitos a provas de admissão ao estágio, de natureza e conteúdo a definir pela AAM, sem prejuízo do acordado em protocolos de reciprocidade com entidades congéneres de outros ordenamentos jurídicos.

#### Artigo 20.º

#### Inscrição

1. Pode requerer a inscrição como advogado estagiário quem preencher os requisitos das alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, após frequência, com aproveitamento, do curso prévio de adaptação ou dele dispensado nos termos do presente regulamento, e após aprovação nas provas de admissão ao estágio.

2. Os cursos de estágio realizam-se duas vezes por ano, com início nos meses de Março e Novembro, podendo a AAM

reduzir essa frequência na falta de candidatos ou quando o número destes o não justificar.

3. Os pedidos de inscrição são apresentados com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data de início do curso de estágio.

4. À inscrição é aplicável o disposto nos n.ºs 1, com excepção da alínea *c*), 2, 3, 5 e 6 do artigo 5.º, devendo cada candidato juntar ainda comprovativo da frequência, com aproveitamento, do curso prévio de adaptação, se for o caso, e declaração de um patrono que preencha os requisitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, de aceitação do patrocínio com todas as obrigações legais, ou formular pedido de nomeação de um.

5. Os candidatos são informados da data da realização das provas de admissão ao estágio com uma antecedência mínima de quinze dias.

6. O domicílio profissional do advogado estagiário é o do seu patrono.

#### Artigo 21.º

#### Duração

O estágio tem a duração mínima de dezoito meses, e é cumprido de forma ininterrupta, salvas as excepções do artigo seguinte.

#### Artigo 22.º

#### Suspensão, prorrogação e cancelamento do estágio

1. O estágio é suspenso pela verificação de qualquer das situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º, com as devidas adaptações, no n.º 2 do artigo 30.º, e no n.º 10 do artigo 35.º

2. A verificação de qualquer das situações do número anterior interrompe a contagem do tempo mínimo de estágio previsto no artigo 21.º

3. A suspensão do estágio por período único ou acumulado superior a um ano, ou por razões disciplinares, independentemente da duração, obriga o advogado estagiário, finda a última suspensão, a repetir a componente escolar.

4. À suspensão do estágio é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 9.º e n.ºs 2 a 6 do artigo 12.º, com as devidas adaptações.

5. Ao levantamento da suspensão é aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 9.º e no artigo 13.º, excepto a alínea *d*) do n.º 1, com as devidas adaptações.

6. O tempo de estágio pode, também, ser prorrogado por decisão da AAM, auscultado o patrono, quando se verifique não ter o advogado estagiário atingido um nível satisfatório de desempenho ou não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações do estágio, ou ainda quando da conferência das folhas de presença da componente escolar e do mapa da componente prática do estágio comprovativos do cumprimento dos deveres estipulados no presente regulamento se constate alguma falta, sendo, nestes casos, o período de prorrogação o necessário ao suprimento das faltas verificadas.

7. O tempo de estágio é ainda prorrogado em caso de repetição das avaliações dos módulos que integram a componente escolar, nos termos do artigo 26.º, até à divulgação das respectivas classificações.

8. Ao cancelamento do estágio é aplicável o disposto no artigo 14.º, com as devidas adaptações, e no n.º 11 do artigo 35.º

#### Artigo 23.º

#### Dispensa do estágio

1. São dispensados do estágio:

*a*) Os antigos magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público, com última classificação de «Bom», que tenham exercido essas funções em Macau durante mais de dois anos;

*b*) Os professores de Direito de Macau, qualificados com grau de mestrado ou superior, que tenham desempenhado funções docentes em universidade de Macau durante mais de dois anos;

*c*) Os antigos conservadores e notários, com última classificação de «Bom», que tenham exercido essas funções em Macau durante mais de dois anos.

2. Os profissionais referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, deverão prestar provas de acesso à profissão, sobre os usos forenses, a prática judiciária e as regras deontológicas da advocacia, nos termos a definir pela Direcção da AAM.

#### Artigo 24.º

#### Estrutura do estágio

O estágio integra uma componente escolar e uma componente prática.

#### Artigo 25.º

#### Componente escolar

1. A componente escolar do estágio destina-se a um aprofundamento das matérias



objecto de estudo universitário, bem como da deontologia da profissão e de outras matérias habitualmente não curriculares do ensino universitário, e é ministrada a par da componente prática, comportando, salvo decisão diversa da AAM, os seguintes módulos:

- a) Deontologia profissional;
- b) Registos;
- c) Notariado;
- d) Prática civil e processual civil;
- e) Prática penal e processual penal;
- f) Direito administrativo;
- g) Inventário e jurisdição de menores;
- h) Custas judiciais.

2. É admitida a frequência dos módulos por advogados estagiários inscritos em diferentes cursos de estágio.

3. Como complemento da componente escolar, pode ser exigida aos advogados estagiários a comparência em seminários, conferências ou outras iniciativas similares de interesse para o estágio, com ou sem elaboração dos respectivos relatórios.

4. A frequência dos módulos e de outras iniciativas de comparência obrigatória nos termos do número anterior é comprovada através da assinatura de folhas de presença, ficando ainda os advogados estagiários vinculados ao cumprimento das demais obrigações determinadas nos respectivos programas.

5. A não comparência injustificada a mais de um sexto, ou justificada a mais de um terço, das horas de actividades de um módulo, com arredondamento para a unidade mais próxima, determina a reprovação no módulo.

6. A reprovação prevista no número anterior equivale, para todos os efeitos, à reprovação na avaliação prevista no artigo seguinte.

#### Artigo 26.º

##### Avaliação

1. O advogado estagiário é sujeito a avaliação no final de cada módulo, a classificar de 0 a 20 valores.

2. A desistência ou falta a qualquer das provas de avaliação, ou a sua classificação inferior a 10 valores, implica a reprovação nas mesmas e obriga o advogado estagiário a sujeitar-se à avaliação seguinte do mesmo módulo, excluindo as previstas no n.º 4, mediante inscrição.

3. Havendo advogados estagiários com a componente prática já concluída e apenas uma prova de avaliação por repetir, pode a AAM, mediante requerimento devidamente fundamentado dos interessados, realizar uma prova de avaliação extraordinária para o módulo em falta.

4. Os advogados estagiários que não reúnam os requisitos fixados no número anterior podem também requerer a sua sujeição às provas de avaliação extraordinária, quando estas tenham lugar, aplicando-se-lhes nesse caso as regras dos n.ºs 2 e 5.

5. A falta, desistência ou reprovação em três provas de avaliação do mesmo módulo determinam um período de inibição de dois anos, após o qual o advogado estagiário poderá repetir o estágio, sem necessidade de se submeter a provas de admissão quando as haja realizado.

#### Artigo 27.º

##### Componente prática

1. A componente prática do estágio destina-se a uma apreensão da vivência da advocacia, através do contacto assíduo com o funcionamento de um escritório de advogados, dos tribunais e de outros serviços relacionados com a actividade forense.

2. No cumprimento desta componente, deve o advogado estagiário:

a) Intervir em, pelo menos, vinte processos judiciais, nos termos estabelecidos no artigo 28.º;

b) Assistir a, pelo menos, quinze sessões de processo penal e trinta sessões de processos de outra natureza, não sendo as intervenções obrigatórias referidas na alínea anterior contabilizadas para este efeito.

3. O advogado estagiário deve elaborar um relatório de cada uma das sessões a que assistir.

4. A intervenção ou comparência do advogado estagiário é comprovada pela aposição da assinatura do juiz do processo no mapa da componente prática do estágio facultado pela AAM.

5. O advogado estagiário deve repartir as suas intervenções e comparências em tribunal por todo o período de estágio.

6. Contudo, até ao final do primeiro ano de estágio e só após um mínimo de três meses de estágio e de quinze comparências em tribunal, e ainda mediante informação favorável do patrono, a transmitir por escrito à AAM, pode o advogado estagiário intervir em processos judiciais.

7. O advogado estagiário deve comparecer no escritório do seu patrono, pelo menos, três dias por semana, atestando cada comparência com a aposição da assinatura do patrono no mapa da componente prática do estágio facultado pela AAM.

8. O mapa referido no número anterior é, no mínimo, trimestralmente apresentado na secretaria da AAM, para efeitos de conferência.

#### Artigo 28.º

##### Competências do advogado estagiário

1. O advogado estagiário pode exercer as seguintes funções:

a) Praticar actos próprios da profissão de advogado, em causa própria, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;

b) Exercer a advocacia em quaisquer processos aquando de nomeação oficiosa;

c) Exercer a advocacia em processos penais da competência do tribunal singular;

d) Exercer a advocacia em processos não penais em que não seja admissível recurso ordinário;

e) Exercer a advocacia em processos de execução de valor que não exceda a alçada do Tribunal de Segunda Instância ou, quando sejam opostos embargos ou tenha lugar qualquer outro procedimento que siga os termos do processo declarativo, de valor que não exceda a alçada dos tribunais de primeira instância.

f) Prestar consulta jurídica.

2. O advogado estagiário deve identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresente ou intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

#### Artigo 29.º

##### Deveres do advogado estagiário

São deveres específicos do advogado estagiário durante o período de estágio:

a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;

b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;

c) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de advogado estagiário;

d) Guardar absoluto sigilo, nos termos do disposto no artigo 5.º do Código Deontológico;

e) Identificar o patrono em todas as suas comunicações profissionais, nos cartões e restantes papéis relacionados com a profissão.

#### Artigo 30.º

##### Nomeação do patrono

1. A componente prática efectua-se sob a orientação de um advogado patrono com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo da advocacia em Macau e sem punições disciplinares de gravidade igual ou superior a seis meses de suspensão, livremente escolhido pelo estagiário ou, em caso de pedido devidamente fundamentado deste, supletivamente indicado pela AAM.

2. A suspensão da inscrição do patrono e a sua ausência da RAEM por mais de três meses por ano determinam a suspensão do estágio.

3. O advogado indicado para patrono pode pedir escusa, devidamente fundamentada, à AAM.

4. É considerada fundamento de escusa a circunstância de o advogado indicado para patrono ter já dois ou mais estagiários.

5. Em caso de escusa do advogado designado para patrono, a AAM nomeia outro patrono.

6. Durante o estágio, o advogado estagiário pode solicitar a mudança de patrono, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido à AAM, que ausculta o anterior patrono antes de deliberar.

7. O patrono pode também pedir escusa da continuação do patrocínio a um seu estagiário, por violação de qualquer dos deveres a este impostos no artigo anterior ou por qualquer outro motivo devidamente fundamentado, mediante requerimento dirigido à AAM, que ausculta o advogado estagiário antes de deliberar.

8. Nas situações referidas nos dois números anteriores, a AAM participa, sendo o caso, do patrono ou do advogado estagiário ao Conselho Superior da Advocacia, para efeitos de instauração do competente processo disciplinar.

#### Artigo 31.º

##### Funções do patrono

1. Compete ao patrono, no decurso do estágio, orientar e dirigir a actividade profissional do estagiário, iniciando-o no

exercício efectivo da advocacia, dentro do cumprimento das regras deontológicas da profissão.

2. Ao patrono cabe ainda apreciar a idoneidade moral, ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão.

#### Artigo 32.º

##### Deveres do patrono

Ao assumir a orientação de um advogado estagiário, o patrono fica vinculado, perante a AAM e durante o período de estágio, a:

a) Permitir ao advogado estagiário o acesso ao seu escritório e a utilização deste, nas condições e com as limitações que venha a estabelecer;

b) Acompanhar e apoiar o advogado estagiário no patrocínio de processos;

c) Aconselhar, orientar e informar o advogado estagiário;

d) Fazer-se acompanhar do advogado estagiário em diligências judiciais, pelo menos quando este o solicite ou o interesse das questões debatidas o recomende;

e) Permitir ao advogado estagiário a utilização dos serviços do escritório, designadamente de dactilografia, telefones, telex, fax, computadores e outros, nas condições e com as limitações que venha a determinar;

f) Permitir a aposição da assinatura do advogado estagiário, por si ou em conjunto com a do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizados no âmbito da sua competência.

#### Artigo 33.º\*

##### Relatório do patrono

1. Até à apresentação do requerimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, o patrono elabora relatório sumário da actividade exercida pelo advogado estagiário, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 22.º, concluindo com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão deste para o exercício da profissão.

2. Tendo, nos termos dos n.ºs 6 ou 7 do artigo 30.º, havido mudança de patrono no decurso do estágio, o anterior patrono elabora também um relatório da mesma natureza, com referência ao período em que orientou o advogado estagiário.

#### Artigo 34.º\*

##### Dissertação

1. Até à apresentação do requerimen-

to do advogado estagiário deve elaborar uma dissertação sobre um tema jurídico à sua escolha, excepto em caso de dispensa pela AAM.

2. A dissertação consistirá num trabalho original do advogado estagiário, e deve conter ou ser acompanhada de declaração do patrono, confirmando que acompanhou a sua elaboração e tem conhecimento do conteúdo da mesma.

#### Artigo 35.º\*

##### Avaliação final de estágio

1. O advogado estagiário deve requerer a sua sujeição à primeira avaliação final de estágio que venha a ter lugar após terem concluído com aproveitamento todos os módulos.

2. O requerimento para sujeição a avaliação final deve ser instruído com o relatório do patrono, a dissertação, e o mapa da componente prática do estágio previstos no presente regulamento, e quaisquer outros elementos cuja entrega lhe tenha sido determinada.

3. Cabe à AAM definir as datas, a natureza e o conteúdo da avaliação final, podendo as respectivas regras constar de Regulamento de Avaliação elaborado para o efeito.

4. A secretaria da AAM organiza processos individuais, juntando em relação a cada advogado estagiário todos os documentos de inscrição referidos no n.º 4 do artigo 20.º, bem como toda a demais documentação do estágio, e submete-os à Direcção, que decide sobre a admissão dos candidatos à avaliação final.

5. Os processos dos candidatos admitidos são remetidos ao júri responsável pela avaliação final.

6. O júri atribui à avaliação final uma classificação de 0 a 20 valores, que constitui elemento integrador da informação final do estágio a deliberar pela AAM, com vista à inscrição do estagiário como advogado.

7. A desistência da avaliação final ou a sua classificação inferior a 8 valores, na prova escrita, ou a 10 valores, na classificação final, implica a reprovação na mesma.

8. A falta da apresentação do requerimento referido no n.º 1 ou a falta à avaliação final, equivale a reprovação para efeitos do disposto no n.º 10.

9. A reprovação na avaliação final de estágio obriga o advogado estagiário a sujeitar-se à avaliação final seguinte.

10. A reprovação em três avaliações finais determina a suspensão da inscrição como advogado estagiário, pelo período de um ano, após o qual o advogado estagiário deverá sujeitar-se à avaliação final de estágio que venha a ter imediatamente lugar.

11. A reprovação na avaliação final de estágio realizada após a suspensão da inscrição como advogado estagiários, nos termos do número anterior, implica o cancelamento da inscrição como advogado estagiário e a submissão às provas de admissão e a um novo curso de estágio, caso o deseje.

*Artigo 36.º\**

**Júri**

1. O júri da avaliação final é nomeado pela AAM, sendo composto por um mínimo de três membros advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo da advocacia em Macau e sem punição disciplinar superior à de multa, podendo eventualmente integrar ainda outros juristas de reconhecido mérito que aceitem desempenhar essa função.

2. O júri elege de entre os seus membros o respectivo presidente, que preside à condução da avaliação final, tendo voto de qualidade.

3. Havendo prova oral, o patrono do advogado estagiário tem direito a estar presente na mesma.

*Artigo 37.º*

**Inscrição definitiva**

1. Findo o estágio, e sob pena de suspensão automática, ficam os advogados

estagiários obrigados a requerer no prazo de sessenta dias a sua inscrição como advogados ou a suspensão da sua inscrição como advogados estagiários, quando não queiram ou não possam, por qualquer motivo, dedicar-se desde logo ao exercício da advocacia.

2. Neste caso, a suspensão só pode ser levantada mediante a inscrição definitiva do advogado estagiário.

3. Às suspensões previstas no n.º 1 é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 12.º, com as devidas adaptações, mas não o disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais e transitórias**

*Artigo 38.º*

**Competência**

Compete à Direcção da AAM deliberar sobre todas as matérias necessárias à boa execução do presente regulamento.

*Artigo 39.º*

**Nomeação oficiosa**

A AAM designa advogado ou advogado estagiário sempre que haja lugar à sua nomeação nos termos da lei e tal lhe seja solicitado pela entidade competente.

*Artigo 40.º*

**Período de adaptação**

Os licenciados em Direito que, nos termos do presente regulamento, estejam

sujeitos à frequência de estágio, de curso prévio de adaptação ou a ambos, devem, enquanto os mesmos não estiverem implementados, efectuar um período de adaptação ao sistema jurídico de Macau, em moldes e de duração a definir pela AAM, no escritório de um advogado nomeado nos termos do artigo 30.º, com as devidas adaptações.

*Artigo 41.º*

**Suspensão da inscrição**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º, não são consideradas as suspensões já decorridas ou em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento, iniciando-se a contagem do prazo ali referido apenas após a conclusão destas.

*Artigo 42.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessões de 11 e 16 de Maio de 2017 pela Assembleia Geral da Associação Pública dos Advogados de Macau.

A Mesa da Assembleia Geral:

*Philip Xavier* – Presidente;

*Lei Wun Kong* e *Leong Hon Man* – Secretários.

O Presidente da Direcção, *Jorge Neto Valente*.

(是項刊登費用為 \$26,330.00)  
(Custo desta publicação \$ 26 330,00)

## 德高(澳門)有限公司

(根據8月12日第14/96/M號法律第1條第1款之公告)

## 資產負債表

二零一六年十二月三十一日

澳門元

## 資產

## 非流動資產

物業、機器及設備	6,045,124
未完成資產	1,483,389

## 非流動資產總值

7,528,513

## 流動資產

存貨	74,180
應收股東款項	15,291,897
應收關聯公司款項	2,531,260
應收賬款	9,682,660
預付費用及按金	1,187,350
現金及銀行存款	726,815

## 流動資產總值

29,494,162

## 資產總值

37,022,675

## 權益及負債

## 權益

股本	1,000,000
法定儲備	500,000
累積損益	15,123,836

## 權益總值

16,623,836

## 負債

## 流動負債

應付賬款	4,887,275
所得稅備用金	1,414,474
應付關聯公司款項	11,641,203
應付股東款項	2,455,887

## 流動負債總值

20,398,839

## 權益及負債總值

37,022,675

## 董事會報告書

董事會謹將二零一六年十二月三十一日年度報告及公司帳目呈覽。

公司年中沒有改變業務，主要從事廣告服務。公司的財務狀況及業績載於隨附之年度帳目；年度純利為澳門幣10,097,550元、年結日資本淨值為澳門幣16,623,836元。

二零一七年三月十六日承董事會命

常務董事

董事

Yoann Frédéric El Jaouhari

Juliette Cécile Marie Vigier Mouchonnet

## 摘要財務報表之獨立核數報告

致 德高（澳門）有限公司全體股東：  
（於澳門註冊成立之有限公司）

我們按照澳門特別行政區之《核數準則》和《核數實務準則》審核了德高（澳門）有限公司二零一六年度的財務報表，並已於二零一七年三月十六日就該財務報表發表了無保留意見的核數報告。

上述已審核的財務報表由二零一六年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的損益表、權益變動表和現金流量表組成，亦包括重大會計政策的摘要和解釋附註。

隨附由管理層編製的摘要財務報表是上述已審核財務報表的撮要內容，我們認為，摘要財務報表的內容，在所有重要方面，與已審核財務報表的內容一致。

為更全面了解德高（澳門）有限公司的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數報告一併閱讀。

何美華  
註冊核數師  
何美華會計師事務所

二零一七年三月十六日，於澳門

## JCDECAUX (MACAU), LIMITADA

(Publicações ao abrigo do n.º 1 do Artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto)

## Balança em 31 de Dezembro de 2016

MOP

## Activos

## Activos não-correntes

Activos fixos tangíveis	6,045,124
Imobilizações em curso	1,483,389

## Total dos activos não-correntes

7,528,513

## Activos correntes

Inventários	74,180
Dívidas de accionista	15,291,897
Dívidas de companhias relacionadas	2,531,260
Dívidas a receber comerciais	9,682,660
Despesas antecipadas e depósitos	1,187,350
Balanço da caixa e do banco	726,815

## Total dos activos correntes

29,494,162

## Total dos activos

37,022,675

## Capitais próprios e passivos

## Capitais próprios

Capital	1,000,000
Reserva legal	500,000
Resultados acumulados transitados	15,123,836

## Total dos capitais próprios

16,623,836

## Passivos

## Passivos correntes

Dívidas a pagar comerciais	4,887,275
Provisões para imposto sobre o rendimento	1,414,474
Dívidas de companhias relacionadas	11,641,203
Dívida de accionista	2,455,887

## Total dos passivos corrente

20,398,839

## Total dos capitais próprios e passivos

37,022,675

**Relatório do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração vem apresentar o relatório e contas da Companhia do exercício findo em 31 de Dezembro de 2016.

Não houve mudança na natureza das principais actividades da Companhia, que continuaram a ser relativas a publicidade. A situação económica e resultados estão expressos nas contas anuais anexas, tendo o Resultado Líquido atingido MOP 10,097,550 e a Situação Líquida MOP 16,623,836.

Pelo Conselho de Administração, 16 de Março de 2017.

Administrador Executivo

Administrador

*Yoann Frédéric El Jaouhari*

*Juliette Cécile Marie Vigier Mouchonnet*

**Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Financeiras Resumidas**

Para os accionistas da JCDecaux (Macau), Limitada  
(Sociedade de responsabilidade limitada, registada em Macau)

Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras da JCDecaux (Macau), Limitada relativas ao ano 2016, nos termos das Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau. No nosso relatório, datado de 16 de Março de 2017, expressámos uma opinião sem reservas relativamente às demonstrações financeiras das quais as presentes constituem um resumo.

As demonstrações financeiras a que se acima se alude compreendem o balanço, à data de 31 de Dezembro de 2016, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo, assim como um resumo das políticas contabilísticas relevantes e outras notas explicativas.

As demonstrações financeiras resumidas preparadas pela gerência resultam das demonstrações financeiras anuais auditadas a que acima se faz referência. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas.

Para a melhor compreensão da posição financeira da sociedade e dos resultados das suas operações, no período e âmbito abrangido pela nossa auditoria, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas conjuntamente com as demonstrações financeiras das quais as mesmas resultam e com o respectivo relatório de auditoria.

*Ho Mei Va*

Auditor de Contas

HMV & Associados – Sociedade de Auditores

Macau, 16 de Março de 2017.

(是項刊登費用為 \$5,885.00)  
(Custo desta publicação \$ 5 885,00)

**港澳飛翼船有限公司**  
**資產負債表於二零一六年十二月三十一日**

	港幣
<b>非流動資產</b>	
物業、機器及設備	42,917,328
聯營公司	3,407,107
其他非流動資產	461,550
	46,785,985
<b>流動資產</b>	
貿易及其他應收帳款、已付按金及預付款項	20,239,209
應收同系附屬公司	59,794,242
可收回所得稅項	2,121,296
現金及銀行結餘	11,515,111
	93,669,858
	140,455,843
<b>總資產</b>	
<b>流動負債</b>	
貿易及其他應付賬款及應計款項	46,352,660
應付所得稅項	1,840,810
	48,193,470
<b>總資產減流動負債淨值</b>	92,262,373
<b>非流動負債</b>	
遞延所得稅項負債	804,266
<b>資產淨值</b>	91,458,107
<b>權益</b>	
股本	10,000,000
儲備	39,000,000
保留溢利	42,458,107
—前期結轉	12,326,098
—本期	30,132,009
<b>權益總值</b>	91,458,107

### 業績報告

受內地經濟增長持續放緩、旅客港澳聯遊模式改變，以及區域競爭加劇，加上經水路到澳門的入境旅客比例下跌及往澳門的內地團客下降，公司經營多條包括澳門往來香港港澳碼頭之航線，客量均錄得下跌；其中澳門往來香港赤鱗角機場航線繼續受到香港機場管理局因應香港國際機場第三條跑道興建工程而實施的航速和航道調度管制措施影響，加上其他區內機場及航空公司所帶來的競爭，客量下跌超過三成；雖然油價回落，但公司自 2016 年年初開始管理屯門客運碼頭亦大幅增加租金成本負擔，全年盈利減少超過四成。

為配合澳門發展為休閒旅遊中心的方向，船公司將不斷優化服務質素及船隊裝備，並致力為區內打造無縫的交通網絡。

公司董事 何超瓊

二零一七年五月三十一日

### 摘要財務報表的獨立核數師報告

**致港澳飛翼船務有限公司全體股東**  
 (於香港註冊成立的有限公司)

港澳飛翼船務有限公司(「貴公司」)截至二零一六年十二月三十一日止年度隨附的摘要財務報表乃撮錄自貴公司截至同日止年度的已審核財務報表。摘要財務報表由二零一六年十二月三十一日的資產負債表組成，管理層須對該等摘要財務報表負責。我們的責任是對摘要財務報表是否在所有重要方面均與已審核財務報表符合一致，發表意見，僅向全體股東報告，除此之外本報告別無其他目的。我們不會就本報告的內容向任何其他人士負上或承擔任何責任。

我們按照澳門特別行政區政府頒布的《核數準則》和《核數實務準則》審核了貴公司截至二零一六年十二月三十一日止年度的財務報表，並已於二零一七年五月三十一日就該財務報表發表了無保留意見的核數師報告。

上述已審核的財務報表由二零一六年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的綜合收益表、權益變動表和現金流量表組成，亦包括重大會計政策的摘要和解釋附註。

我們認為，摘要財務報表在所有重要方面，均與上述已審核的財務報表符合一致。

為更全面了解貴公司的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數師報告一併閱讀。

張佩萍  
註冊核數師  
羅兵咸永道會計師事務所  
澳門，二零一七年五月三十一日

**Hongkong Macao Hydrofoil Company, Limited**  
**balanço em 31 de Dezembro de 2016**

	HK \$
<b>Activos não correntes</b>	
Activos fixos tangíveis	42,917,328
Associada	3,407,107
Outros activos não correntes	461,550
	46,785,985
<b>Activos correntes</b>	
Dívidas a receber, depósitos e pré-pagamentos	20,239,209
Dívida a uma subsidiária	59,794,242
Imposto a recuperar	2,121,296
Caixa e depósitos bancários	11,515,111
	93,669,858
<b>Total dos activos</b>	140,455,843
<b>Passivos correntes</b>	
Dívidas a pagar e acréscimos	46,352,660
Provisão para imposto s/o rendimento	1,840,810
	48,193,470
<b>Total dos activos menos passivos correntes</b>	92,262,373
<b>Passivos não correntes</b>	
Passivos por impostos diferidos	804,266
<b>Activo líquido</b>	91,458,107
<b>Capitais próprios</b>	
Capital social	10,000,000
Reservas	39,000,000
Resultados acumulados	42,458,107
— Transitados	12,326,098
— Do exercício	30,132,009
<b>Total dos capitais próprios</b>	91,458,107

**Relatório de Actividades**

O abrandamento do crescimento económico no Continente causou alterações nos hábitos dos turistas que visitam Macau e Hong Kong, o que, aliado ao aumento da competição regional, à diminuição da proporção dos turistas que entram em Macau por via marítima e à diminuição das excursões do Continente, levou a uma queda no número de passageiros nas rotas operadas pela Companhia, incluindo a rota operada entre Macau e o Terminal Marítimo de Hong Kong. Em particular, a rota entre Macau e o Aeroporto Chek Lap Kok de Hong Kong sofreu o impacto das medidas de controlo implementadas pela Hong Kong Airport Authority devido à construção da terceira pista no Aeroporto Internacional de Hong Kong, as quais afectaram tanto a velocidade dos navios como o controlo do tráfego marítimo, bem como, o aumento da concorrência de outros aeroportos regionais e companhias de aviação o que levou a uma queda superior a 30% no número de passageiros nesta rota. Apesar da queda verificada no preço do petróleo, o facto da Companhia ter assumido a gestão do Terminal Marítimo de Tuen Mun no início de 2016 levou a um aumento considerável nos custos de arrendamento e contribuiu para uma queda de 40% nos lucros anuais.



Para complementar o desenvolvimento de Macau como um centro de turismo e lazer, a Companhia irá melhorar continuamente a qualidade de serviço e os equipamentos da frota e envidar todos os esforços para criar uma rede de transportes completa na região.

A Directora da Companhia, *Ho Chiu King Pansy Catilina*.

Aos 31 de Maio de 2017.

### **Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Resumidas**

#### **Para os Sócios da HongKong Macao Hydrofoil Company, Limited** (constituída em Hong Kong com responsabilidade limitada)

As demonstrações financeiras resumidas anexas da Hongkong Macao Hydrofoil Company, Limited (a “Sociedade”) referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 resultam das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade referentes ao exercício findo naquela data. Estas demonstrações financeiras resumidas, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2016, são da responsabilidade da Gerência da Sociedade. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião, unicamente endereçada a V. Exas, enquanto sócios, sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas, e sem qualquer outra finalidade. Não assumimos responsabilidade nem aceitamos obrigações perante terceiros pelo conteúdo deste relatório.

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 de acordo com as Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria emitidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e expressámos a nossa opinião sem reservas sobre essas demonstrações financeiras no relatório datado de 31 de Maio de 2017.

As demonstrações financeiras auditadas compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2016, a demonstração dos resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e um resumo das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas.

Para uma melhor compreensão da posição financeira da Sociedade e dos resultados das suas operações, e do âmbito da nossa auditoria, as demonstrações financeiras resumidas em anexo devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas e com o respectivo relatório do auditor independente.

*Cheung Pui Peng Grace*  
Auditor de contas

**PricewaterhouseCoopers**

Macau, 31 de Maio de 2017.

(是項刊登費用為 \$5,350.00)  
(Custo desta publicação \$ 5 350,00)

**遠東水翼船務有限公司**  
**資產負債表**  
二〇一六年十二月三十一日

澳門元

<b>資產</b>	
<b>非流動資產</b>	
機器及設備	6,868,239
<b>非流動資產總值</b>	<u>6,868,239</u>
<b>流動資產</b>	
應收關聯公司款項	51,048,810
應收賬款	13,386,883
預付費用及按金	2,303,772
現金及銀行存款	29,119,638
<b>流動資產總值</b>	<u>95,859,103</u>
<b>資產總值</b>	<u><u>102,727,342</u></u>
<b>權益及負債</b>	
<b>權益</b>	
股本	100,000
法定儲備	50,000
累積損益滾存	70,518,478
<b>權益總值</b>	<u>70,668,478</u>
<b>負債</b>	
<b>流動負債</b>	
預收收益	107,463
其他應付款項	23,113,273
所得補充稅備用金	8,838,128
<b>流動負債總值</b>	<u>32,058,864</u>
<b>權益及負債總值</b>	<u><u>102,727,342</u></u>

**業績報告**

受內地經濟增長持續放緩、旅客港澳聯遊模式改變，以及區域競爭加劇，加上經水路到澳門的入境旅客比例下跌及往澳門的內地團客下降，公司經營往來澳門至香港港澳碼頭之航線，客量年內錄得下跌，但受惠於油價回落、有效的收益管理及成本控制效益，全年盈利得以保持在去年水平。

公司將繼續努力加強宣傳、優化服務質素及船隊裝備、控制成本及提高營運效率，為打造澳門成為世界級的休閒中心作出貢獻；為配合氹仔永久客運碼頭的啟用，公司亦準備增加航次及載運量，以滿足新的需求。

公司董事 何超瓊

二零一七年三月七日

**摘要財務報表之獨立核數師報告**

致 遠東水翼船務有限公司全體股東：  
(於澳門註冊成立之有限公司)

本核數師已按照澳門特別行政區政府頒布的《核數準則》和《核數實務準則》審核了遠東水翼船務有限公司截至二零一六年十二月三十一日止年度財務報表，並於二零一七年三月七日就該財務報表發表了無保留意見的核數師報告。

我們認為，摘要財務報表在所有重要方面均與上述經審核的財務報表相符。

為更全面了解該公司於二零一六年十二月三十一日的財政狀況，摘要財務報表應與上述經審核財務報表一併參閱。

何美華  
註冊核數師  
何美華會計師事務所

澳門，二零一七年三月七日

**FAR EAST HIDROFOIL COMPANHIA, LIMITADA**  
**Balanço**  
**Em 31 de Dezembro de 2016**

	MOP
<b>Activos</b>	
<b>Activos não-correntes</b>	
Activos fixos tangíveis	6,868,239
<b>Total dos activos não-correntes</b>	6,868,239
<b>Activos correntes</b>	
Dívidas de sociedades relacionadas	51,048,810
Dívidas a receber comerciais	13,386,883
Despesas antecipadas e depósitos	2,303,772
Balanço da caixa e do banco	29,119,638
<b>Total dos activos correntes</b>	95,859,103
<b>Total dos activos</b>	102,727,342
<b>Capitais próprios e passivos</b>	
<b>Capitais próprios</b>	
Capital	100,000
Reserva legal	50,000
Resultados acumulados transitados	70,518,478
<b>Total dos capitais próprios</b>	70,668,478
<b>Passivos</b>	
<b>Passivos corrente</b>	
Receitas antecipadas	107,463
Outros credores	23,113,273
Provisões para imposto sobre o rendimento	8,838,128
<b>Total dos passivos corrente</b>	32,058,864
<b>Total dos capitais próprios e passivos</b>	102,727,342

**Relatório de actividades**

O abrandamento do crescimento económico no Continente causou alterações nos hábitos dos turistas que visitam Macau e Hong Kong, o que, aliado ao aumento da competição regional, à diminuição da proporção dos turistas que entram em Macau por via marítima e à diminuição das excursões do Continente, levou a uma queda no número de passageiros na rota operada pela Companhia entre Macau e o Terminal Marítimo de Hong Kong ao longo do ano. Porém, beneficiada pela queda do preço do petróleo, uma gestão eficiente das receitas e um controlo efectivo dos custos, foi possível manter os lucros do exercício deste ano nos níveis registados no ano passado.

No futuro, a Companhia irá continuar a envidar esforços para reforçar a publicidade, melhorar a qualidade de serviço e os equipamentos da frota, controlar os custos e melhorar a sua eficiência operacional, de forma a contribuir para o estabelecimento de Macau como um centro mundial de lazer. Além disso, para complementar a entrada em funcionamento do Terminal Marítimo da Taipa, a Companhia planeia aumentar a frequência e a capacidade de transporte para assim dar resposta ao aumento da procura.

A Directora da Companhia, *Ho Chiu King Pansy Catilina*

Aos 7 de Março de 2017.

**Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Financeiras Resumidas**

Para os Accionistas da Far East Hidrofoil Companhia, Limitada  
(Sociedade por quotas registada em Macau)

Examinámos as demonstrações financeiras da Far East Hidrofoil Companhia, Limitada referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 2016 de acordo com as Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria emitidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e expressámos nossa sem reservas sobre estas demonstrações financeiras, no relatório de 7 de Março de 2017.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas.

Para uma melhor compreensão da posição financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 2016, as demonstrações financeiras resumidas devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas.

*Ho Mei Va*

Auditor de Contas

HMV & Associados – Sociedade de Auditores

Macau, aos 7 de Março de 2017.

(是項刊登費用為 \$4,815.00)  
(Custo desta publicação \$ 4 815,00)

**澳門新時代公共汽車股份有限公司**  
**資產負債表**

於2016年12月31日

	<u>澳門幣</u>
<b>非流動資產</b>	
專營項目相關資產	131,450,417
遞延所得稅資產	<u>3,188,647</u>
	<u>134,639,064</u>
<b>流動資產</b>	
存貨	1,760,009
應收及其他應收款	88,921,520
現金及現金等價物	<u>5,122,495</u>
	<u>95,804,024</u>
<b>流動負債</b>	
應付及其他應付款	32,132,597
應付股東長期借款 — 一年內到期部分	38,900,000
所得稅備用金	<u>4,291,533</u>
	<u>75,324,130</u>
<b>流動資產淨值</b>	<u>20,479,894</u>
<b>非流動負債</b>	
應付員工離職福利金	19,502,056
應付員工長期獎勵金	7,070,000
應付股東長期借款 — 一年以上到期部分	<u>55,900,000</u>
	<u>82,472,056</u>
<b>資產淨值</b>	<u>72,646,902</u>
<b>股本及儲備</b>	
股本	50,000,000
公積	1,200,000
未分配利潤	<u>21,446,902</u>
<b>權益</b>	<u>72,646,902</u>

**董事會報告書摘要**

根據本澳現行法律及澳門新時代公共汽車股份有限公司（以下簡稱新時代）章程之規定，將2016年經營年度業務報告及帳目提交本董事會審議及表決。2016年裡，董事會及經理委員會遵循股東大會作出的指示，進行了以下幾項工作，謹報告如下：

一、2016年，新時代公司新增了30X路線李寶椿街至氹仔，共經營33條巴士路線，佔澳門巴士路線總數的40%，日均總班次同比增加7%，日載客運量同比增加近6%。

二、新時代公司為了提高服務質素和改善員工工作環境，於2016年全面推出改善措施包括：

1. 持續更新過去的歐III型舊巴士，今年再投資近2,900萬澳門幣，新購置40台10.8米大巴，營運巴士數量增加至315台，累計已購置100台新巴士，以加強公司運載能力；

2. 引入電動巴來澳測試，為配合交通事務局推動電動車在澳發展，今年與澳巴合作向市民分別提供兩條免費巴士路線（E02線和E03線），從而測試電動巴於澳門試行的可行性並制作相關分析報告；

3. 積極優化路線，本年新開通30X快線疏導關閘乘客，以及將3A路線由中巴轉換大巴和將8路線由小巴轉換中巴，巴型的擴大可接載更多乘客，以舒緩乘客搭車難問題；

4. 新時代積極推行安全標準化系統建設，加強規範各部門安全制度，舉辦多個推廣安全的專項活動、培訓和演練，以及為提高乘客安全度而裝設「一秒破窗逃生器」等新設備；同時，傷人事故比一五年減低約兩成七，並且未有發生任何引致人重傷的交通事故，此與車長安全意識提高有關；

5. 巴士安裝「一鍵報警」應急功能，當車上發生緊急情況，車長可按下報警按鈕，控制中心職員可透過調度系統及車廂即時錄像了解事件並即時處理；

6. 所有巴士安裝「一秒破窗逃生器」，為乘客遇到緊急情況下使用及快速逃生；

7. 公司舉辦「安全好主意，大家齊參與」活動，為提升員工安全意識，鼓勵員工主動提出存在的安全隱患，為公司安全管理出謀獻策，切實提高全員自主安全管理的意識和能力；

8. 提升巴士路線牌識別度，將紅色LED路線牌更換為黃色，以方便乘客易於查看車號；

9. 提高巴士安全系數，添加手剎及氣壓訊號燈和警報聲以提醒車長離開車廂時必須拉手剎、掛空檔及確保足夠氣壓行車，同時調整所有巴士限速每小時50公里，使巴士營運更安全；

10. 優化營運成本內控流程，各部門主管定期檢討並優化營運成本內控操作流程，如薪酬計算、燃油監控、輪呔及維修費監控、採購流程、以及整體營運成本項目之管治水平不斷提升；

11. 新增員工醫療福利及購買團體人壽保險，新增員工年度身體檢查，一方面讓員工更了解自身身體狀況，亦可讓公司為員工安排更合適工作，以完善員工福利制度；

12. 持續優化各總站設施，持續優化車長休息室及設備，如李寶椿及外港碼頭更換較大更亭及添置更亭所需設備，使員工可於舒適環境下努力工作；

13. 公司舉辦重型客車駕駛培訓課程，公司自5月起至12月底已成功培訓8名學員並成為全職車長，平均年齡為38歲，透過有關培訓課程有助改善巴士車長青黃不接情況；

14. 公司組織優秀員工赴外地運輸企業考察培訓，為鼓勵員工持續改善服務水平和創新營運思維的目的，公司安排71名優秀員工赴台北運輸企業進行考察培訓課程，既可舒緩員工工作壓力，又可讓員工實際體驗外地公交企業運作，從而擴闊視野，為公司發展注入正能量。

三、2016上半年巴士服務評鑑結果，新時代得分為80分，評分較去年75.4分大幅上升，成績良好，主要在發車間距、班次管理、車輛故障率、遵循路線及站點、客訴管道、客訴處理時效及自主改善等指標的得分較上一期增幅較大，公司亦已訂立2017年之巴士服務評鑑得分爭取達至82分為目標。

四、2016年度營運結果，錄得稅後利潤為澳門幣20,915,842元。董事會建議將該盈餘全數結轉下年度。

董事會謹向所有直接或間接支持本公司的人士深表謝意，更感謝全體員工們的努力。本公司將盡力為廣大市民提供更優質的公交服務。

董事會代表 方立群

二零一七年三月二十八日於澳門

#### 摘要財務報表之獨立核數報告

致澳門新時代公共汽車股份有限公司全體股東：

(於澳門註冊成立之股份有限公司)

我們按照澳門特別行政區之《核數準則》和《核數實務準則》審核了澳門新時代公共汽車股份有限公司二零一六年度的財務報表，並已於二零一七年三月二十八日就該財務報表發表了無保留意見的核數師報告。

上述已審核的財務報表由二零一六年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的損益表、權益變動表和現金流量表組成，亦包括重大會計政策的摘要和解釋附註。

隨附由管理層編制的摘要財務報表是上述已審核財務報表的撮要內容。我們認為，摘要財務報表的內容，在所有重要方面，與已審核財務報表的內容一致。

為更全面了解澳門新時代公共汽車股份有限公司的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數師報告一併閱讀。

楊麗娟註冊核數師

畢馬威會計師事務所

二零一七年三月二十八日，於澳門

**Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A.**  
**Balanço**

**Em 31 de Dezembro de 2016**

	<i><b>MOP</b></i>
<b>Activos não correntes</b>	
Activos relativos aos serviços exclusivos	131,450,417
Activos por impostos diferidos	<u>3,188,647</u>
	<u>134,639,064</u>
<b>Activos correntes</b>	
Mercadorias armazenadas	1,760,009
Quantias e outras por cobrar	88,921,520
Numerário e/ou activos equivalentes a numerário	<u>5,122,495</u>
	<u>95,804,024</u>
<b>Passivos correntes</b>	
Quantias e outras por pagar	32,132,597
Empréstimos a pagar aos accionistas – inferior a um ano	38,900,000
Provisão de imposto	<u>4,291,533</u>
	<u>75,324,130</u>
<b>Valor líquido de activos correntes</b>	<u>20,479,894</u>
<b>Passivos não correntes</b>	
Previdência por desligação do serviço a pagar ao pessoal	19,502,056
Previdência por incentivo do longo prazo ao pessoal	7,070,000
Empréstimo a pagar aos accionistas – superior a um ano	<u>55,900,000</u>
	<u>82,472,056</u>
<b>Valor líquido de activos</b>	<u>72,646,902</u>
<b>Capital social e reserva</b>	
Capital social	50,000,000
Reservas	1,200,000
Lucros não distribuídos	<u>21,446,902</u>
<b>Capital próprio</b>	<u>72,646,902</u>

**Sumário do Relatório do Conselho de Administração**

De acordo com a legislação vigente na Região Administrativa Especial de Macau, bem como os Estatutos da “Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A.” (adiante designada por “Nova Era”), o relatório de actividades e contas do ano fiscal de 2016 devem ser apresentados ao Conselho de Administração para efeitos de apreciação e votação. No referido ano, segundo o deliberado pela Assembleia Geral de Accionistas, foram desenvolvidos vários trabalhos pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Gerência, nomeadamente:

I. Em 2016, começou a entrar em funcionamento a carreira 30X, que liga a Rua de Lei Pou Ch'ôn e a Taipa. Até essa data, a Nova Era dispunha de 33 carreiras, que representam 40% do número total das carreiras em Macau. Face ao ano anterior, a frequência aumentou 7% e a capacidade de passageiros aumentou 6%, diariamente.

II. A fim de elevar a qualidade de serviço e melhorar o ambiente de trabalho, foi tomada uma série de medidas em 2016, incluindo:

1. Eliminação contínua dos autocarros velhos com a norma de emissão Euro III. A fim de reforçar a capacidade de transporte, em 2016 a Nova Era investiu mais de 29 milhões de patacas com a aquisição de 40 autocarros novos, cujo comprimento é de 10,8 m. Assim, após a compra de 100 autocarros novos, o número total de autocarros passou a ser 315;

2. Promoção do ensaio de autocarros eléctricos em Macau. Em resposta ao desenvolvimento de autocarros eléctricos no território, um plano promovido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, em colaboração com a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A. (TCM), a Nova Era proporcionou aos cidadãos duas carreiras gratuitas (E02 e E03), por forma a verificar a viabilidade da iniciativa e elaborar o respectivo relatório de análise;

3. Aperfeiçoamento activo das carreiras. Para resolver o problema da dificuldade de apanhar um autocarro durante as horas de pico, foi lançada a carreira 30X destinada aos passageiros da zona das Portas do Cerco. Ao mesmo tempo, os autocarros da carreira 3A passaram de médio porte para grande porte e os autocarros da carreira 8 passaram de pequeno porte para médio porte, com vista a transportar mais passageiros;

4. Promoção activa da regularização do sistema de segurança. Para o efeito, não só foram realizadas várias actividades, formações e exercícios de simulação respeitantes à segurança, como também foi efectuada a instalação de “Quebrador de Vidro por um Segundo” em todos os autocarros. Relativamente ao ano 2015, a taxa de acidente rodoviário diminuiu 27% e não aconteceu nenhum acidente resultando em ferimentos graves. Sem dúvida, este progresso decorre da sensibilização dos condutores para questões relacionadas com a segurança;

5. Instalação de “Alarme de Emergência”. Em caso de emergência, o condutor poderá pressionar o botão de alarme, o qual, mediante o sistema de vigilância em tempo real no veículo, permite aos funcionários do centro de controlo conhecer imediatamente o que se passa e efectuar oportunamente o respectivo tratamento;

6. Instalação de “Quebrador de Vidro por um Segundo” em todos os autocarros, com o objectivo de proporcionar aos passageiros, em caso de emergência, uma via de evacuação;

7. Realização de “Segurança Nossa, Participação Activa”, com o objectivo de incentivar os funcionários a revelarem activamente não só os perigos escondidos existentes mas também as suas sugestões destinadas à gestão de segurança, possibilitando assim o aumento da sua consciência em relação à questão de segurança;

8. Melhoria da visualização das marcas de destino (LED), as quais passaram de vermelho para amarelo, de modo que os passageiros possam distinguir facilmente o número das carreiras;

9. Aumento do factor de segurança dos autocarros. Para esse efeito, foram adicionados não só sinais luminosos destinados ao travão de mão e à pressão atmosférica, como também sinais sonoros de alarme, por forma a lembrar que os condutores devem puxar travão de mão e colocar a alavanca em “neutro” antes de saírem dos autocarros e manter uma pressão atmosférica suficiente durante a condução. Em simultâneo, a velocidade máxima de todos os autocarros foi ajustada para 50 km/h, com vista a fazer com que o respectivo andamento seja mais seguro;

10. Optimização do custo operacional e controlo interno. A este respeito, foram desenvolvidas revisões regulares pelos chefes departamentais em relação ao cálculo salarial, fiscalização de despesas destinadas aos combustíveis, pneus e reparações, processo de aquisição, com o objectivo de melhorar constantemente o nível de gestão;

11. Fornecimento de assistência médica e seguro de vida. A fim de aperfeiçoar o sistema de benefício destinado aos funcionários, a Nova Era começou a proporcionar aos funcionários um exame físico anual, por forma a permitir-lhes conhecer melhor o seu estado físico e facilitar a transferência interna dos recursos humanos;

12. Optimização contínua das instalações nos Terminais. Com o propósito de proporcionar aos condutores um ambiente de trabalho mais confortável, a Nova Era tem actualizado constantemente as respectivas instalações. Por exemplo, no Terminal Lei Pou Ch’ôn e no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior, não só foi efectuada a ampliação das salas dos funcionários, mas também foram adquiridos os respectivos equipamentos necessários;

13. Realização de cursos de formação destinados à condução de autocarros pesados. Para lidar com a questão de falta de condutores profissionais, no período compreendido entre Maio e Dezembro já foram formados 8 condutores a tempo integral, cuja idade média é 38 anos;

14. Realização de visita de estudo no exterior para os funcionários com melhor desempenho profissional. A fim de promover uma melhoria de operação e incentivar os funcionários a elevarem constantemente a qualidade de serviço, foi desenvolvida uma visita de estudo a uma empresa de transportes em Taipei, a qual contou com a participação de 71 funcionários. Esta visita permitiu aos participantes, por um lado, aliviar o stresse do trabalho, e por outro lado, experimentar efectivamente o funcionamento das empresas exteriores, tendo por objectivo alargar o horizonte dos funcionários e ganhar energia positiva para o desenvolvimento da Nova Era.

III. Segundo o resultado de avaliação dos serviços, no primeiro semestre de 2016, a classificação da Nova Era passou de 75,4 para 80, alcançando um avanço significativo face ao período homólogo, nomeadamente em relação ao intervalo de partidas, gestão do número de frequência, taxa de falha dos veículos, circulação pelo itinerário indicado, canal das reclamações, eficiência de tratamento das reclamações e auto-aperfeiçoamento. Em 2017, a pontuação da avaliação dos serviços deverá ser igual ou superior a 82, com vista a concluir a meta estabelecida pela Nova Era.

IV. Em 2016, a Nova Era registou um lucro líquido de MOP\$ 20.915.842,00. O Conselho de Administração recomendou que este resultado transitasse plenamente para o seguinte ano fiscal.



Por último, o Conselho de Administração gostaria de manifestar o agradecimento profundo àqueles que têm apoiado, directa e indirectamente, o desenvolvimento da Nova Era. O agradecimento dirige-se igualmente a todos os colegas pela vossa dedicação. Como sempre, a Nova Era vai continuar a envidar todos os esforços para proporcionar aos cidadãos um melhor serviço.

Representante do Conselho de Administração

*Fang Liqun*

Macau, 28 de Março de 2017.

### **Relatório de Auditor Independente sobre Demonstrações Financeiras Resumidas**

#### **Para os accionistas da Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A. (Sociedade anónima incorporada em Macau)**

Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras da Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A. relativas ao ano de 2016 nos termos das Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau. No nosso relatório, datado de 28 de Março de 2017, expressámos uma opinião sem reservas relativamente às demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras a que acima se alude compreendem o balanço, à data de 31 de Dezembro de 2016, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo, assim como um resumo das políticas contabilísticas relevantes e outras notas explicativas.

As demonstrações financeiras resumidas preparadas pela gerência resultam das demonstrações financeiras auditadas da sociedade. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas da sociedade.

Para a melhor compreensão da posição financeira da sociedade e dos resultados das suas operações, no período e âmbito abrangido pela nossa auditoria, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas conjuntamente com as demonstrações financeiras das quais as mesmas resultam e com o respectivo relatório de auditoria.

*Jeong Lai Kun, Auditor de Contas*

KPMG

Macau, 28 de Março de 2017.

(是項刊登費用為 \$10,165.00)  
(Custo desta publicação \$ 10 165,00)

葡萄牙商業銀行（澳門分行）  
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. SUCURSAL DE MACAU

資產負債表於二零一六年十二月三十一日  
Balço anual em 31 de Dezembro de 2016

澳門幣  
MOP

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金，折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	579,858.35		579,858.35
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	179,246,645.86		179,246,645.86
VALORES A COBRAR 應收賬項	551,833.37		551,833.37
DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	31,187,702.58		31,187,702.58
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	219,108,487.91		219,108,487.91
OURO E PRATA 金，銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	3,621,469,998.53		3,621,469,998.53
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	-		-
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	6,846,562,810.00		6,846,562,810.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	58,201.53		58,201.53
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	8,415,880.56	(4,274,725.18)	4,141,155.38
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	260,339.60		260,339.60
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	2,835,147.32	(1,642,646.58)	1,192,500.74
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	25,647,614.09		25,647,614.09
TOTAIS 總額	10,935,924,519.70	(5,917,371.76)	10,930,007,147.94

澳門幣  
MOP

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總結
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	1,100,133,877.63	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	-	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	7,255,858,687.55	8,355,992,565.18
DEPÓSITOS DE SECTOR PÚBLICO 公共機構存款	645,554,377.61	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	-	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地信用機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外地借款	1,568,649,723.64	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	73,277,407.23	
CREDORES 債權人	1,612,403.33	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	22,586,032.06	2,311,679,943.87
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整	53,913,315.79	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	42,724,390.62	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	-	96,637,706.41
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	165,696,932.48	165,696,932.48
<b>TOTAIS</b> 總額		10,930,007,147.94

澳門幣  
MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	1,143,747,406.20
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	8,349,011,941.28
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	29,303,364.40
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	37,784,571.02
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	361,025,390.14
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	360,830,250.14
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	7,596,541,588.50

**二零一六年營業結果演算**  
**Demonstração de resultados do exercício de 2016**  
**營業賬目**  
**Conta de exploração**

澳門幣  
MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	73,256,761.78	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	249,688,751.29
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	5,739,541.77
REMUNERAÇÕES DOS ORGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	1,658,345.28
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	6,499,789.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務收益	-
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	5,060.00	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	688,888.33
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	1,311,607.60	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	15,573.60
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	283,175.29	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	6,377,191.86		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	451,681.42		
IMPOSTOS 稅項	138,640.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	859,397.43		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	1,583,109.90		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	-		
LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	167,024,685.99		.
TOTAL 總額	257,791,100.27	TOTAL 總額	257,791,100.27

**損益計算表**  
**Conta de lucros e perdas**

澳門幣  
MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	167,024,685.99
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	21,000,000.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	-	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	-
DOTAÇÕES PARA IMPOSTO SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	22,327,753.51	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	165,696,932.48	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	
TOTAL 總額	188,024,685.99	TOTAL 總額	188,024,685.99

會計主任  
O Técnico de Contas,

陳鳳美  
Chan Fong Mei

總經理  
O Director Geral,

鮑成賀  
José João Pãosinho

**二零一六年一月一日至二零一六年十二月三十一日業務摘要**

在二零一六年期間，環球市場表現分別受歐盟地區經濟復甦、美國經濟回復良好勢頭、中國市場輕微增長、英國脫歐以及新興市場經濟放緩等影響。

年內，中國對外貫徹推進「一帶一路」發展政策，持續推廣人民幣國際化應用，以鞏固其國際地位；對內，中國積極推動各三角洲區域城市的經濟合作，進一步促進鞏固內需之餘更惠及澳門各行業獲得參與該等區域合作發展的機遇。

於二零一六年內，澳門特別行政區經濟在下半年出現了顯著復甦，國內生產總值跌幅由二零一五年的21%大幅收窄至2.1%，主要由於博彩娛樂業年內自八月起業務止跌回升所致。而在澳門房地產買賣及租賃市場方面，則有證據顯示因部份買家已回場入市而呈回穩現象。二零一六年失業率仍繼續維持低水平，且通漲率更因受人民幣貶值影響而維持下調趨勢。

二零一六年，葡萄牙商業銀行澳門分行繼續在「澳門成為業務平台」的策略下發展業務，透過其集團各葡語系地區網絡，向集團客戶提供相關服務及產品，包括：作為證明銀行向中國內地公民提供符合葡萄牙「黃金簽證」政策在當地投資的相關服務、參與澳門特別行政區內的相關融資項目、以及重點開拓中資企業與葡語企業間的商貿業務等。

然而，面對國際經濟受英國脫歐、國際貿易保護主義冒起、歐盟地區步入領導競選期等影響的不確定情況，以及未知的澳門特別行政區經濟復甦能力，致使分行於年內採取了減低貸存比率及維持嚴謹控制營運成本的防禦性業務策略。

至二零一六年年末，葡萄牙商業銀行澳門分行錄得純利澳門幣一億六千五百七十萬元，跌17.6%，存款達澳門幣九十億零一百五十萬元，升1.8%，放款澳門幣三十六億二千一百五十萬元，跌31.1%，營運費用則約為澳門幣一千七百五十萬元，升2.1%。

儘管澳門特別行政區二零一七年經濟展望因博彩娛樂業持續回暖而預測正面，但國際經濟的不確定性仍可能對澳門經濟帶來相當的影響。為此，分行於二零一七年將採用更具防禦性的業務策略，並集中拓展中國與葡語系國家間的商貿業務。

最後，我們謹此向所有客戶、分行員工及澳門特別行政區監管機構對葡萄牙商業銀行澳門分行的信任和支持，致以衷心的感謝。

葡萄牙商業銀行澳門分行  
總經理鮑成賀

**Síntese do Relatório de Actividade do Exercício entre 1 de Janeiro de 2016 e 31 de Dezembro de 2016**

O Ano de 2016 ficou marcado pela recuperação das principais economias europeias, pela confirmação do bom desempenho da economia dos EUA e pelo crescimento moderado da economia da China, pela saída do Reino Unido da União Europeia e pelo abrandamento da actividade económica das principais economias emergentes.

A China continuou a desenvolver a sua estratégia de afirmação no panorama internacional através de um vasto conjunto de iniciativas centradas, no essencial, na prossecução da internacionalização do CNY e no lançamento de parcerias com diversos países no âmbito de “uma faixa, uma rota”. No plano interno e com impactos para Macau, a China continuou a promover o seu plano de integração das cidades do Delta como objectivo de criar uma zona económica de elevada dimensão e que de per si seja suporte à dinamização da procura interna.

Em 2016 a economia de Macau apresentou uma recuperação significativa face ao ano anterior tendo a taxa de crescimento do PIB reduzido a sua queda de 21% para 2,1% com destaque para o bom desempenho no 2º. Semestre. Tal facto decorreu, sobretudo, da recuperação do Sector do Jogo, Turismo e Entretenimento, o qual evidenciou um crescimento homólogo significativo desde Agosto de 2016. O comportamento do Imobiliário (preços e rendas) evidenciou já sinais de estabilização, o emprego manteve o seu nível elevado e a taxa de inflação continuou a sua trajectória descendente ao que não será alheia a depreciação do yuan face ao USD e, como tal, face à MOP.

No ano de 2016 a Sucursal de Macau do BCP continuou a desenvolver a sua actividade enquadrada pela estratégia de plataforma de negócios através da oferta de serviços e de produtos aos clientes das redes do Grupo BCP, participação activa em alguns dos vários projectos relevantes em Macau, oferta estruturada de serviços de apoio ao investimento em Portugal de cidadãos chineses no âmbito do programa “Golden Visa” e apoio às operações de comércio externo entre empresas portuguesas e empresas chinesas onde, esta última teve um incremento significativo.

A persistência de algumas incertezas no panorama internacional – Brexit, pressões proteccionistas no comércio internacional e ciclos eleitorais na União Europeia – a par das incógnitas sobre a sustentabilidade da recuperação da economia da RAEM, a Sucursal manteve a sua estratégia defensiva em operações de crédito tendo reduzido, de forma significativa o seu rácio de transformação e mantido um apertado controlo dos seus custos operacionais.

No âmbito da estratégia de plataforma negócios para a lusofonia, a Sucursal desenvolveu um conjunto de iniciativas para suporte ao alargamento da oferta de serviços ligados a operações de comércio externo envolvendo África, Portugal e China.

No ano em análise, a Sucursal de Macau obteve um lucro de MOP165,7 milhões (-17,6%), a carteira de depósitos atingiu MOP9.001,5 milhões (+1,8%) e a carteira de crédito atingiu MOP3.621,5 milhões (-31,1%). Os custos operacionais cifraram-se em MOP17,5 milhões (+2,1%).

Embora se perspetive uma melhoria do desempenho da economia da RAEM em 2017 decorrente da recuperação do sector do Jogo e Entretenimento, a incerteza no plano internacional e consequentes impactos potenciais em Macau levam a que a Sucursal continue a adoptar uma estratégia de negócios para 2017 fortemente defensiva centrada, sobretudo, no suporte às relações comerciais entre a países lusófonos e China.

Por último, desejamos agradecer aos nossos Clientes, aos Colaboradores da Sucursal e às competentes Autoridades de Macau a confiança depositada na Sucursal de Macau do Banco Comercial Português, S.A..

A Direcção da Sucursal de Macau  
do Banco Comercial Português, S.A.

*José Pãosinho*  
Director Geral

**外部核數師意見書之概要****致 葡萄牙商業銀行澳門分行管理層**

本核數師行已按照澳門特別行政區之《核數準則》和《核數實務準則》完成審核葡萄牙商業銀行澳門分行二零一六年度之財務報表，並已於二零一七年五月二十九日就該等財務報表發表了無保留意見的報告。

上述已審核的財務報表由於二零一六年十二月三十一日之資產負債表及截至該日止年度之損益表、總公司賬項轉變表及現金流量表組成，亦包括重大會計政策概要和其他說明性附註。

隨附由管理層編制的摘要財務報表是上述已審核的財務報表的撮要內容，本行認為摘要財務報表的內容，在所有重要方面，與審核財務報表的內容一致。

為更全面瞭解葡萄牙商業銀行澳門分行的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數師報告一併參閱。

郭詩敏  
註冊核數師  
德勤•關黃陳方會計師行  
澳門，二零一七年五月二十九日

**Síntese do parecer dos auditores externos****Para a gerência do Banco Comercial Português, S.A. – Sucursal de Macau**

Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras do Banco Comercial Português, S.A. – Sucursal de Macau relativas ao ano de 2016, nos termos das Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau. No nosso relatório, datado de 29 de Maio de 2017, expressámos uma opinião sem reservas relativamente às demonstrações financeiras das quais as presentes constituem um resumo.

As demonstrações financeiras a que acima se alude compreendem o balanço, à data de 31 de Dezembro de 2016, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações da conta corrente com a sede e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo, assim como um resumo das políticas contabilísticas relevante e outras notas explicativas.

As demonstrações financeiras resumidas preparadas pela gerência resultam das demonstrações financeiras anuais auditadas a que acima se faz referência. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas.

Para a melhor compreensão da posição financeira do Banco Comercial Português, S.A. – Sucursal de Macau e dos resultados das suas operações, no período e âmbito abrangido pela nossa auditoria, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas conjuntamente com as demonstrações financeiras das quais as mesmas resultam e com o respectivo relatório de auditoria.

*Kwok Sze Man*

Auditor de Contas

*Deloitte Touche Tohmatsu – Sociedade de Auditores*

Macau, 29 de Maio de 2017.

(是項刊登費用為 \$12,840.00)  
(Custo desta publicação \$ 12 840,00)



## 澳門公共汽車股份有限公司

## 資產負債表

於二零一六年十二月三十一日

	澳門幣
<b>非流動資產</b>	
專營項目相關資產	70,478,826
於子公司的投資	25,000,000
遞延所得稅資產	2,305,471
	97,784,297
<b>流動資產</b>	
存貨	2,469,779
應收及其他應收款	111,558,297
現金及銀行存款	22,249,018
	136,277,094
<b>流動負債</b>	
應付及其他應付款	14,290,555
應付股東借款——一年內到期部分	68,476,190
所得稅備用金	3,971,787
	86,738,532
<b>流動資產淨值</b>	49,538,562
<b>非流動負債</b>	
應付員工離職福利金	15,712,257
應付員工長期獎勵金	3,500,000
應付股東借款——一年以上到期部分	39,623,810
應付前股東吳福款項	13,710,123
	72,546,190
<b>資產淨值</b>	74,776,669
<b>股本及儲備</b>	
股本	50,000,000
公積	6,317,471
未分配利潤	18,459,198
<b>權益</b>	74,776,669

## 董事會報告書摘要

各位股東：

遵循本澳現行法律及澳門公共汽車股份有限公司（以下簡稱澳巴）組織章程的規定，把2016年經營年度業務報告及賬目，提交各位審議及表決。2016年裡，董事會及執行委員會遵照股東大會的指示，進行各方面工作，謹報告如下：

2016年繼續履行特區政府與我司簽署《道路集體客運公共服務——第三標段》的公證合同。

因應本澳城市發展、乘客的發展需求和特區政府的批准，我司2016年新增2條日間路線（分別為連接石排灣公屋至港澳碼頭的56路線及筷子基社屋至山頂醫院的H2路線）及1條深宵路線（連接澳門大學至氹仔的N6路線）。2016年班次與2015年相比增長15.06%。

同時，為了提高服務質素及員工安全意識，2016年分別推出多項改善措施，包括：

1. 設立了公眾微信號，以方便乘客可實時查閱車輛到站情況；
2. 調升員工薪酬約5%；
3. 增加醫療及人壽福利；
4. 引入電動巴來澳測試；
5. 新購天然氣巴士及日本小巴；
6. 設立安全部；
7. 免費培訓車長；
8. 組織全體員工參加年度旅遊活動；
9. 組織優秀員工到各地培訓交流。

此外，2016年本司透過免費培訓車長、改善福利待遇，增加員工歸屬感等各項措施，加上外部環境經濟進入調整期，澳巴2016年共招聘了87名車長，但由於部分車長已達退休年齡等因素，2016年共有39名車長退休或離職，截止2016年12月31日，車長人數共有274名。

雖澳巴透過整合線路、調整車型及新增路線來增加收入，但由於受到人工成本不斷上漲及其他因素影響，澳巴在2016年全年經營第三標段虧損澳門幣3,413,081.55。

董事會謹向所有直接或間接支持本公司的人仕深表謝意，更感謝全體員工們的努力，本公司將儘力繼續為廣大市民提供優質、安全、穩定的公交服務。

董事會代表 梁美玲

二零一七年三月二十四日於澳門

### 摘要財務報表之獨立核數報告

**致澳門公共汽車股份有限公司全體股東：**  
**（於澳門註冊成立之股份有限公司）**

我們按照澳門特別行政區之《核數準則》和《核數實務準則》審核了澳門公共汽車股份有限公司二零一六年度的財務報表，並已於二零一七年三月二十四日就該財務報表發表了無保留意見的核數師報告。

上述已審核的財務報表由二零一六年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的損益表、權益變動表和現金流量表組成，亦包括重大會計政策的摘要和解釋附註。

隨附由管理層編制的摘要財務報表是上述已審核財務報表的撮要內容。我們認為，摘要財務報表的內容，在所有重要方面，與已審核財務報表的內容一致。

為更全面了解澳門公共汽車股份有限公司的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數師報告一併閱讀。

楊麗娟註冊核數師

畢馬威會計師事務所

二零一七年三月二十四日於澳門

## SOCIIDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.

## Balço

Em 31 de Dezembro de 2016

	<u>MOP</u>
<b>Activos não correntes</b>	
Activos relativos aos serviços exclusivos	70.478.826
Investimento em afiliadas	25.000.000
Activos por impostos diferidos	2.305.471
	97.784.297
<b>Activos correntes</b>	
Mercadorias armazenadas	2.469.779
Quantias e outras por cobrar	111.558.297
Caixa e depósito bancário	22.249.018
	136.277.094
<b>Passivos correntes</b>	
Quantias e outras por pagar	14.290.555
Empréstimos a pagar aos accionistas – inferior a um ano	68.476.190
Provisão p/imposto s/rendimento	3.971.787
	86.738.532
<b>Valor líquido de activos correntes</b>	49.538.562
<b>Passivos não correntes</b>	
Previdência por desligação do serviço a pagar ao pessoal	15.712.257
Previdência por incentivo do longo prazo ao pessoal	3.500.000
Empréstimo a pagar aos accionistas – superior a um ano	39.623.810
Valor a pagar ao ex-accionista Ng Fok	13.710.123
	72.546.190
<b>Valor líquido de activos</b>	74.776.669
<b>Capital social e reserva</b>	
Capital social	50.000.000
Reservas	6.317.471
Lucros não distribuídos	18.459.198
<b>Capital próprio</b>	74.776.669

## Relatório do Conselho de Administração

Caros accionistas:

De acordo com a legislação vigente na Região Administrativa Especial de Macau, bem como os Estatutos da «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.» (adiante designada por «TCM»), o relatório de actividades e contas do ano fiscal de 2016 devem ser apresentados para efeitos de apreciação e votação. No referido ano, segundo o deliberado pela Assembleia Geral de Accionistas, foram desenvolvidos vários trabalhos pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, nomeadamente:

Em 2016, foi cumprido continuamente o contrato de «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros – Secção III», celebrado entre o Governo da RAEM e a TCM.

Em resposta ao desenvolvimento urbano de Macau e à necessidade dos passageiros, em 2016, sob a autorização do Governo da RAEM, foram lançadas duas carreiras diurnas (carreira 56: Seac Pai Van-Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior, carreira H2: Fai Chi Kei – CHCSJ) e uma carreira nocturna (carreira N6: Universidade de Macau-Taipa). Face a 2015, o número de frequência de 2016 aumentou 15,06%.

Ao mesmo tempo, a fim de melhorar a qualidade de serviço, bem como a consciência dos funcionários em relação à questão de segurança, foi adoptada uma série de medidas de melhoria em 2016, incluindo:

1. Lançamento de uma conta oficial no Wechat, de modo que os passageiros possam consultar a chegada dos autocarros em tempo real;
2. Aumento salarial de 5% para os funcionários;
3. Fornecimento de assistência médica e seguro de vida;
4. Promoção de ensaio de autocarros eléctricos em Macau;
5. Aquisição de autocarros movidos a gás natural e autocarros de pequeno porte do Japão;
6. Estabelecimento do Departamento de Segurança;
7. Formação gratuita de condutores profissionais;
8. Realização de viagem anual destinada a todos os funcionários;
9. Realização de visita de estudo no exterior para os funcionários com melhor desempenho profissional.

Em 2016, mediante a tomada de várias medidas destinadas aos funcionários condutores, tais como a formação gratuita, melhoria de bem-estar e aumento de sentimento de pertença, entre outras, foi recrutado um total de 87 condutores. Contudo, devido ao impacto de ajustamento económico, 39 condutores aposentaram-se ou despediram-se da TCM em 2016. Até 31 de Dezembro de 2016, a TCM dispunha de 274 condutores de autocarro.

Em simultâneo, foi tomada uma série de providências necessárias, por forma a aumentar a receita da TCM, por exemplo, integração de carreiras, alteração de tipos de autocarro e lançamento de novas carreiras. Entretanto, devido à subida de custo de trabalho e outros factores, a TCM registou uma perda de 3.413.081,55 de patacas na exploração da Secção III durante o ano 2016.

Por último, o Conselho de Administração gostaria de manifestar um agradecimento profundo àqueles que têm apoiado, directa e indirectamente, o desenvolvimento da TCM. O agradecimento dirige-se igualmente a todos os colegas pela vossa dedicação. Como sempre, a TCM vai continuar a envidar todos os esforços para proporcionar aos cidadãos um melhor serviço.

*Leung Mei Leng*

Representante do Conselho de Administração

Macau, 24 de Março de 2017.

#### **Relatório de auditor independente sobre demonstrações financeiras resumidas**

##### **Para os accionistas da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A. (Sociedade anónima incorporada em Macau)**

Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A. relativas ao ano de 2016 nos termos das Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau. No nosso relatório, datado de 24 de Março de 2017, expressámos uma opinião sem reservas relativamente às demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras a que se acima se alude compreendem o balanço, à data de 31 de Dezembro de 2016, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo, assim como um resumo das políticas contabilísticas relevantes e outras notas explicativas.

As demonstrações financeiras resumidas preparadas pela gerência resultam das demonstrações financeiras auditadas da sociedade. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas da sociedade.

Para a melhor compreensão da posição financeira da sociedade e dos resultados das suas operações, no período e âmbito abrangido pela nossa auditoria, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas conjuntamente com as demonstrações financeiras das quais as mesmas resultam e com o respectivo relatório de auditoria.

*Jeong Lai Kun*, Auditor de Contas

KPMG

Macau, 24 de Março de 2017.

(是項刊登費用為 \$8,560.00)  
(Custo desta publicação \$ 8 560,00)



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$194.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$194,00